



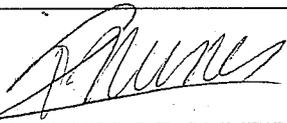
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com ____ voto(s), Favoráveis, e ____ voto(s) Contrários	
Em 23 / 04 / 2012	

REQUERIMENTO Nº 93/2012

Solicita informações sobre prestadores de serviços de transporte escolar em nosso Município.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que temos no Município inúmeros prestadores de serviços de transporte escolar, tanto empresas como pessoas físicas (autônomos).

Considerando que esse tipo de transporte deve ser fiscalizado constantemente, ainda mais porque os motoristas transportam alunos e são responsáveis pela segurança dessas pessoas durante o transporte.

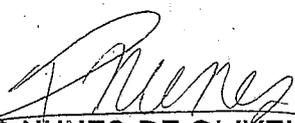
Considerando finalmente que este Vereador preocupado com a segurança e o bem-estar dos alunos, necessita ter conhecimento das obrigações de ambos (contratante e contratados) para, se necessário, indicar melhorias.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA e RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEREM ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Que sejam encaminhadas cópias de todos os contratos de prestação de serviços de transportes escolares firmados com empresas e pessoas físicas (autônomos).

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12 de abril de 2012.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0425/2012 – GP

São Roque, 14 de maio de 2012

Assunto: Requerimento n.º 93, de autoria dos vereadores Etelvino Nogueira e Rodrigo Nunes de Oliveira

Senhor Presidente,

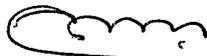
Lotado em Plenário na
16ª Sessão Ordinária de
21/05/2012

Secretário

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

Reportando-nos ao Requerimento em referência, seguem as cópias solicitadas pelo Nobre Edil Etelvino Nogueira, por intermédio do requerimento em epígrafe.

Colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos de estima e apreço.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

A D.T.L.
Para leitura: _____

Presidente

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

CETSR#18/5/2012-14:54:49 2921/2012 F1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E APARECIDO OLIVEIRA DE MORAES.

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Efanu Nolasco Godinho e Aparecido Oliveira de Moraes, portador do RG nº 13.660.610 e CPF nº 021.070.128-57, residente a Estrada Nova do Caetê, nº 242 - Bairro Caetê - São Roque - SP doravante denominada unicamente "CONTRATADO".

02 - Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, no Departamento de Administração, sito à Rua São Paulo nº 966, aos **30 de Setembro de 2011**

03 - Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições do Pregão Presencial nº **026/2011**, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

04 - O objeto desta licitação é Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans, Micro Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I do Edital, referente à (s) linha e trajeto(s) abaixo descritos:

Linha nº 01 - Bairro do Carmo/EMEF Rabindranath Tagore dos Santos Pires

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens Por dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 1.1 - Parte do loteamento Vale dos Pássaros, no bairro da Serrinha, em estrada de terra ate a escola	12 km	08	Terra	Kombi ou Van
T 1.2 - Parte do Jardim Camargo, passando pelo Portal, em direção a escola.	15 km	05	Terra	Kombi ou Van
T 1.3 - Parte do Bairro da Mata, passando pelo Bairro Colina, e segue para a escola.	17 km	06	Terra	Kombi ou Van
T 1.4 - Parte do Portal com destino a Escola	04 km	02	Terra	Kombi ou Van
TOTAL	48 KM	21		

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

05- O valor total deste contrato é de **R\$ 53.998,65** (cinquenta e três reais e novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), dotação: (0092) - 04.01.3.3.90.36.12.361.0028.01.220000, empenho nº 7292/2011, conforme abaixo discriminado:

LINHA Nº 01

Trajeto 01.1 Valor por viagem R\$ 11,58 x quantidade viagens diárias 8 = 92,64 x 201 dias letivos = R\$ 18.620,64.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

Trajetos 1.2 Valor por viagem R\$ 14,47 x quantidade viagens diárias 5 = 72,35 x 201 dias letivos = R\$ 14.542,35.

Trajetos 1.3 Valor por viagem R\$ 16,40 x quantidade viagens diárias 06 = 98,40 x 201 dias letivos = R\$ 19.778,40.

Trajetos 1.4 Valor por viagem R\$ 2,63 x quantidade viagens diárias 02 = 5,26 x 201 dias letivos = R\$ 1.057,26.

IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

06 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

07 - São de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com manutenção, licenciamento, taxas, impostos, multas, seguros etc. nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

08 - Durante a vigência do contrato, é obrigação do Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições legais e satisfatórias do veículo e equipamento para o transporte, independente de pedidos ou comunicações da Prefeitura.

09 - Os serviços de transporte serão executados em dias letivos do calendário anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação.

10 - A Prefeitura poderá, a qualquer época solicitar a apresentação do veículo e demais equipamentos para vistoria, bem como determinar a sua substituição imediata, na falta de condições satisfatórias para o transporte adequado de alunos, sem prejuízo das sanções legais.

11 - O contratado é exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito e no caso de danos ou prejuízos aos escolares ou a terceiros.

12 - O contratado será responsável civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.

13 - Fica expressamente proibida a sublocação deste, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura.

14 - O Contratado fica obrigado a aceitar, a juízo da Prefeitura, as alterações de trajeto e quilometragem, as quais não acarretem prejuízos e o aumento de despesas.

15 - Os trajetos ou itinerários poderão ser alterados com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, nas mesmas condições contratuais.

16 - Cabe ao Contratado manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva, de uma forma que não interrompa o serviço, em caso de avarias e outras causas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

17 – O desembarque dos alunos na(s) escola(s) deverá ocorrer até 10 (dez) minutos antes do início das aulas, ao passo que para o embarque, na volta, deverá ocorrer até 10 (dez) minutos depois do término das aulas, conforme horário previsto no Anexo I do Edital, podendo ser alterado pelo Departamento de Educação.

18 – O Contratado deverá cumprir além das legislações pertinentes ao objeto da licitação, deverá cumprir outras legislações principalmente o § 2º do artigo 2º da Lei 13541/2009 que dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos em veículos públicos ou privados de transporte coletivos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, até quinto dia útil após apresentação da(s) Nota Fiscal **ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009)**, se for o caso, acompanhadas do relatório dos serviços executados, devidamente atestadas pelo Departamento de Educação e identificadas com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, I da Lei 8.666/93.

20 - Antes da emissão de cada nota fiscal de prestação de serviços, o contratado deverá apresentar ao Departamento de Educação o relatório dos serviços de transporte, devidamente preenchido e rubricado pela direção da escola, o qual será conferido e calculado, referente às viagens executadas no mês anterior.

21 - O licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 19 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos ao Contratado, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

22 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

23 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados.

VI - DOS PREÇOS E REAJUSTE

24 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta à Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

25 - Os preços só serão revistos nos termos dos itens 26 e 27 deste contrato

26 - Os preços somente poderão ser realinhados quando ocorrer aumento do preço de combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovada a situação descrita na letra d do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27 - No caso de aumento de combustíveis será repassado aos preços dos serviços de transporte, somente o equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do total do índice autorizado pelo Governo Federal.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28 - O prazo de vigência do contrato será **NO MÍNIMO 201 DIAS LETIVOS**, de acordo com o programado pelo calendário escolar anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações.

VIII PENALIDADES

29 - As Penalidades serão aplicadas nos termos do item 19 do edital.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

30 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

31 - Na hipótese de rescisão nos termos do item anterior, a Administração comunicará o contratado com antecedência não inferior a 10 (dez) dias.

32 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao contratado, não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da Prefeitura, no caso de ocorrência comprovada por parte do contratante ou de seus prepostos, de mau trato a alunos, excesso de velocidade, faltas ou atrasos excessivos, suspensão da CNH ou impedimento do contratado para dirigir veículos. O contratado fica obrigado a comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer suspensão da CNH ou impedimento para dirigir, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir do contratado a comprovação de habilitação.

33 - Aplicam-se ao contrato as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

X - FORO

34 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

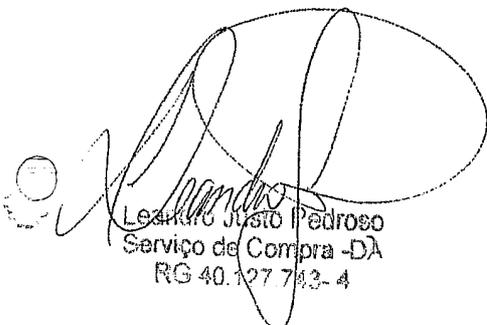
E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.


Efanu Nolasco Godinho
Prefeito


Aparecido Oliveira de Moraes
Contratada


Diretora do Departamento de Educação

Testemunhas:


Leandro Justo Pedroso
Serviço de Compra - DA
RG 40.127.743-4


João Carlos Silvestre Paula
Chefe de Divisão de Material
RG 16.148.575


Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E PAULO SÉRGIO DOS SANTOS ALTEIA.

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Efanu Nolasco Godinho e Paulo Sérgio dos Santos Alteia, estabelecida à Rua João de Candinha, nº 176, Marmeleiro, na cidade de São Roque - SP, Inscrição Municipal nº 0019972, doravante denominada unicamente "CONTRATADA", neste ato representado pela Sr. Paulo Sérgio dos Santos Alteia, portador do RG sob nº 22.845.774-9-SSP/SP e do CPF sob o nº 144.957.208-13, residente e domiciliado na cidade de São Roque - SP.

02 - Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, no Departamento de Administração, sito à Rua São Paulo nº 966, aos **16 de Setembro de 2011.**

03 - Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições do Pregão Presencial nº **026/2011**, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

04 - O objeto desta licitação é Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans, Micro Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I do Edital, referente à (s) linha e trajeto(s) abaixo descritos:

Linha nº 20 - ROSÁRIO DE OURO/EMEF MARIA JOSÉ F. SCHOENACKER E EMEI GUAÇU

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 20.1 - Parte do Bairro do Rosário com destino a escola.	17 Km	14	Terra	Kombi ou Van

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

05- O valor total deste contrato é de **R\$ 61.992,42** (sessenta e um mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), dotação: (0127) - 04.02.3.3.90.36.12.361.0045.05.220000, empenho nº 5969/2011, conforme abaixo discriminado:

LINHA Nº 20

Trajeto 20.1 Valor por viagem R\$ 22,03 x quantidade viagens diárias 14= R\$ 308,42 x 201 dias letivos = R\$ 61.992,42.

IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

06 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

07 - São de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com manutenção, licenciamento, taxas, impostos, multas, seguros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

etc. nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

08 – Durante a vigência do contrato, é obrigação do Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições legais e satisfatórias do veículo e equipamento para o transporte, independente de pedidos ou comunicações da Prefeitura.

09 – Os serviços de transporte serão executados em dias letivos do calendário anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação.

10 - A Prefeitura poderá, a qualquer época solicitar a apresentação do veículo e demais equipamentos para vistoria, bem como determinar a sua substituição imediata, na falta de condições satisfatórias para o transporte adequado de alunos, sem prejuízo das sanções legais.

11 – O contratado é exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito e no caso de danos ou prejuízos aos escolares ou a terceiros.

12 - O contratado será responsável civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.

13 – **Fica expressamente proibida a sublocação deste, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura.**

14 – O Contratado fica obrigado a aceitar, a juízo da Prefeitura, as alterações de trajeto e quilometragem, as quais não acarretem prejuízos e o aumento de despesas.

15 – Os trajetos ou itinerários poderão ser alterados com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, nas mesmas condições contratuais.

16 – Cabe ao Contratado manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva, de uma forma que não interrompa o serviço, em caso de avarias e outras causas.

17 – O desembarque dos alunos na(s) escola(s) deverá ocorrer até 10 (dez) minutos antes do início das aulas, ao passo que para o embarque, na volta, deverá ocorrer até 10 (dez) minutos depois do término das aulas, conforme horário previsto no Anexo I do Edital, podendo ser alterado pelo Departamento de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

18 – O Contratado deverá cumprir além das legislações pertinentes ao objeto da licitação, deverá cumprir outras legislações principalmente o § 2º do artigo 2º da Lei 13541/2009 que dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos em veículos públicos ou privados de transporte coletivos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, até quinto dia útil após apresentação da(s) Nota Fiscal **ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso**, acompanhadas do relatório dos serviços executados, devidamente atestadas pelo Departamento de Educação e identificadas com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, I da Lei 8.666/93.

20 - Antes da emissão de cada nota fiscal de prestação de serviços, o contratado deverá apresentar ao Departamento de Educação o relatório dos serviços de transporte, devidamente preenchido e rubricado pela direção da escola, o qual será conferido e calculado, referente às viagens executadas no mês anterior.

21 - O licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 19 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos ao Contratado, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

22 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

23 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados.

VI - DOS PREÇOS E REAJUSTE

24 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta à Prefeitura.

25 - Os preços só serão revistos nos termos dos itens 26 e 27 deste contrato

26 - Os preços somente poderão ser realinhados quando ocorrer aumento do preço de combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovada a situação descrita na letra d do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27 - No caso de aumento de combustíveis será repassado aos preços dos serviços de transporte, somente o equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do total do índice autorizado pelo Governo Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28 - O prazo de vigência do contrato será **NO MÍNIMO 201 DIAS LETIVOS**, de acordo com o programado pelo calendário escolar anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações.

VIII PENALIDADES

29 - As Penalidades serão aplicadas nos termos do item 19 do edital.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

30 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

31 - Na hipótese de rescisão nos termos do item anterior, a Administração comunicará o contratado com antecedência não inferior a 10 (dez) dias.

32 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao contratado, não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da Prefeitura, no caso de ocorrência comprovada por parte do contratante ou de seus prepostos, de mau trato a alunos, excesso de velocidade, faltas ou atrasos excessivos, suspensão da CNH ou impedimento do contratado para dirigir veículos. O contratado fica obrigado a comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer suspensão da CNH ou impedimento para dirigir, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir do contratado a comprovação de habilitação.

33 - Aplicam-se ao contrato as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X - FORO

34 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Paulo Sérgio dos Santos Alteia
Contratada

Diretora do Departamento de Educação

Testemunhas:

Saramita Lima Trujillo
Chefe de Serviço Técnico
do Serviço de Compras

Leandro Justo Pezoso
Serviço de Compra -DA
RG 40 127 743 4

Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E FG LOCADORA DE VANS E TRANSPORTE LTDA.

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Efanu Nolasco Godinho e F G LOCADORA DE VANS E TRANSPORTES LTDA – ME, sediada à Rua José Francisco Rodrigues, 106 – Vinhas do Sol – Mailasque – São Roque – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.095.715/0001-91, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por Marcos Priosti de Jesus, inscrita no CPF/MF sob o nº 380.580.878-07 e portadora da cédula de identidade RG nº 38.704.217-9 – SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Pelicanos, nº86 – Jd. Carambei – São Roque – SP doravante denominada unicamente "CONTRATADA".

02 - Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, no Departamento de Administração, sito à Rua São Paulo nº 966, aos **15 de Setembro de 2011**

03 - Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições do Pregão Presencial nº **026/2011**, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

04 – O objeto desta licitação é Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans, Micro Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I do Edital, referente à (s) linha e trajeto(s) abaixo descritos:

Linha nº 09 – ESTRADA DA FONTE, Bº DO CARDOSO- EMEF TIBÉRIO JUSTO DA SILVA

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 9.1 – Inicia na Estrada da Fonte, passa pela Estrada dos Mendes, Bairro do Santo Antônio de Baixo, Pousada Juriti para a EMEF Tibério	25 km	06	09 Km – Terra 16 Km – Asfalto	Micro-ônibus
T 9.2 - Inicia no bairro do Cardoso, região da Chácara Carrara, Clínica de Repouso e Bairro Santo Antônio de Baixo para a EMEF Tibério.	15 km	06	06 Km - Terra 09 Km - Asfalto	Micro-ônibus
T. 9.3 - Inicia na EMEF Profº Tibério Justo da Silva, segue pela Rua Luis Matheus Mailasque, Rua Antônio Augusto e Rua Batista Pedroni, (paralela à Rodovia Raposo Tavares) até o Sítio Alabama.	10 km	04	06 km – terra 04 km - asfalto	Micro-ônibus
TOTAL	50 Km	16		

Linha nº 10 – ADEGA SANTA TERESINHA/EMEF TIBÉRIO JUSTO DA SILVA

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 10.1 - Inicia na Adega Santa Teresinha, indo em direção ao Sítio Mangaratiba, chegando até o Sítio Arco Íris, no Moinho Velho, voltando pelo mesmo caminho, aí então pela Estrada Darcy Penteado, e depois Raposo Tavares, seguindo até a EMEF Tibério.	36 km	08	24 Km - Terra. 12 Km - Asfalto.	Micro-ônibus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

T 10.2 – Inicia na EMEF Profª Tibério Justo da Silva, Rua Profª Célia Asse Jacob, 3, segue pela Rua Luis Matheus Mailasque, Rua Antônio Augusto e Rua Batista Pedroni, (paralela à Rodovia Raposo Tavares) até o Sítio Alabama.	10 km	02	06 Km - Terra. 04 Km - Asfalto.	Micro ônibus
TOTAL	46 KM	10		

Linha nº 11 – SERRINHA/EMEF TIBÉRIO JUSTO DA SILVA

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 11.1 - Inicia na Estrada da Serrinha de Mailasqui, Sítio Arco Íris, Estrada Delegado Orlando, Adega Santa Terezinha, seguindo em asfalto pela Estrada Darcy Penteadó e Raposo Tavares até a Emef Tibério.	16 km	06	09 Km – Terra 07 Km - Asfalto	Kombi ou Van

Linha nº 14 – TAXAQUARA/VILA VINHAS - EMEF SÃO JOÃO NOVO (ciclo I e II)

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 14.1 - Parte do Bairro Taxaquara passa pela Vila Vinhas com destino a escola de São João Novo	06 km	14	05 km - Terra 01 km - Asfalto	Kombi ou Van
T 14.2 - Parte da Vila Vinhas passa pela divisa com destino a São João Novo	06 km	14	06 km - Terra	Kombi ou Van
TOTAL	12 km	28		

Linha nº 15 – SANTA CLARA/LIMINHA - EMEF SÃO JOÃO NOVO (ciclo I e II)

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens/d ia	Pavimento	Tipo de veículo
T 15.1 - Parte do Bairro de Santa Clara com destino a escola de São João Novo	08 km	14	Terra	Kombi ou Van
T 15.2 - Parte do Sítio do Liminha com destino a escola	10 km	14	Terra	Kombi ou Van
T 15.3 - Parte da Divisa com Itapevi com destino a EMEF São João Velho	18 km	04	13 km – Terra 05 km – Asfalto	Kombi ou Van
TOTAL	36 KM	32		

Linha nº 17 - São Julião/Vila Augusto - EMEF SÃO JOÃO NOVO (ciclo I e II)

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 17.1 - Inicia no Bairro de São Julião passando pela estrada velha de São João Novo, com destino a escola.	05 km	09	04 km – Terra 01 km - Asfalto	Kombi ou Van
T 17.2 - Inicia no Bairro de São Julião, subindo a estrada da Serrinha, passando pela Vila Augusta, e seguindo em direção a escola.	11 km	07	07 km – Terra 04 km - Asfalto	Kombi ou Van
TOTAL	16 KM	16		

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

05- O valor total deste contrato é de **R\$ 420.553,86** (quatrocentos e vinte mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), dotação: (0180) – 04.10.3.3.90.39.12.361.0084.05.262000, empenho nº 5963/2011, conforme abaixo discriminado:

LINHA Nº 09

Trajetos 9.1 Valor por viagem R\$ 40,00 x quantidade viagens diárias 6 = R\$ 240,00 x 201 dias letivos = R\$ 48.240,00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

Trajeto 9.2 Valor por viagem R\$ 25,00 x quantidade viagens diárias 06 = R\$ 150,00 x 201 dias letivos = R\$ 30.150,00.
Trajeto 9.3 Valor por viagem R\$ 18,90 x quantidade viagens diárias 4 = 75,60 x 201 dias letivos = R\$ 15.195,60.

LINHA Nº 10

Trajeto 10.1 Valor por viagem R\$ 72,36 x quantidade viagens diárias 8 = R\$578,88 x 201 dias letivos = R\$ 116.354,88.
Trajeto 10.2 Valor por viagem R\$ 20,10 x quantidade viagens diárias 2 = R\$ 40,20 x 201 dias letivos = R\$ 8.080,20.

LINHA Nº 11

Trajeto 11.1 Valor por viagem R\$ 20,64 x quantidade viagens diárias 6 = R\$123,84 x 201 dias letivos = R\$ 24.891,84.

LINHA Nº 14

Trajeto 14.1 Valor por viagem R\$ 8,94 x quantidade viagens diárias 14 = R\$125,16 x 201 dias letivos = R\$ 25.157,16.
Trajeto 14.2 Valor por viagem R\$ 8,94 x quantidade viagens diárias 14 = R\$ 125,16 x 201 dias letivos = R\$ 25.157,16.

LINHA Nº 15

Trajeto 15.1 Valor por viagem R\$ 10,72 x quantidade viagens diárias 14 = R\$ 150,08 x 201 dias letivos = R\$ 30.166,08.
Trajeto 15.2 Valor por viagem R\$ 13,40 x quantidade viagens diárias 14 = R\$ 187,60 x 201 dias letivos = R\$ 37.707,60.
Trajeto 15.3 Valor por viagem R\$ 24,12 x quantidade viagens diárias 4 = R\$ 96,48 x 201 dias letivos = R\$ 19.392,48.

LINHA Nº 17

Trajeto 17.1 Valor por viagem R\$ 8,15 x quantidade viagens diárias 9 = R\$73,35 x 201 dias letivos = R\$ 14.743,35.
Trajeto 17.2 Valor por viagem R\$17,93 x quantidade viagens diárias 7 = R\$ 125,51 x 201 dias letivos = R\$ 25.227,51.

IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

06 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

07 - São de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com manutenção, licenciamento, taxas, impostos, multas, seguros etc. nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

08 - Durante a vigência do contrato, é obrigação do Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições legais e satisfatórias do veículo e equipamento para o transporte, independente de pedidos ou comunicações da Prefeitura.

09 - Os serviços de transporte serão executados em dias letivos do calendário anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação.

10 - A Prefeitura poderá, a qualquer época solicitar a apresentação do veículo e demais equipamentos para vistoria, bem como determinar a sua substituição imediata, na falta de condições satisfatórias para o transporte adequado de alunos, sem prejuízo das sanções legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

11 – O contratado é exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito e no caso de danos ou prejuízos aos escolares ou a terceiros.

12 - O contratado será responsável civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.

13 – Fica expressamente proibida a sublocação deste, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura.

14 – O Contratado fica obrigado a aceitar, a juízo da Prefeitura, as alterações de trajeto e quilometragem, as quais não acarretem prejuízos e o aumento de despesas.

15 – Os trajetos ou itinerários poderão ser alterados com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, nas mesmas condições contratuais.

16 – Cabe ao Contratado manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva, de uma forma que não interrompa o serviço, em caso de avarias e outras causas.

17 – O desembarque dos alunos na(s) escola(s) deverá ocorrer até 10 (dez) minutos antes do início das aulas, ao passo que para o embarque, na volta, deverá ocorrer até 10 (dez) minutos depois do término das aulas, conforme horário previsto no Anexo I do Edital, podendo ser alterado pelo Departamento de Educação.

18 – O Contratado deverá cumprir além das legislações pertinentes ao objeto da licitação, deverá cumprir outras legislações principalmente o § 2º do artigo 2º da Lei 13541/2009 que dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos em veículos públicos ou privados de transporte coletivos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, até quinto dia útil após apresentação da(s) Nota Fiscal **ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009)**, se for o **caso**, acompanhadas do relatório dos serviços executados, devidamente atestadas pelo Departamento de Educação e identificadas com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, I da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

20 - Antes da emissão de cada nota fiscal de prestação de serviços, o contratado deverá apresentar ao Departamento de Educação o relatório dos serviços de transporte, devidamente preenchido e rubricado pela direção da escola, o qual será conferido e calculado, referente às viagens executadas no mês anterior.

21 - O licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 19 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos ao Contratado, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

22 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

23 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados.

VI - DOS PREÇOS E REAJUSTE

24 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta à Prefeitura.

25 - Os preços só serão revistos nos termos dos itens 26 e 27 deste contrato

26 - Os preços somente poderão ser realinhados quando ocorrer aumento do preço de combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovada a situação descrita na letra d do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27 - No caso de aumento de combustíveis será repassado aos preços dos serviços de transporte, somente o equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do total do índice autorizado pelo Governo Federal.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28 - O prazo de vigência do contrato será **NO MÍNIMO 201 DIAS LETIVOS**, de acordo com o programado pelo calendário escolar anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações.

VIII - PENALIDADES

29 - As Penalidades serão aplicadas nos termos do item 19 do edital.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

30 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

31 – Na hipótese de rescisão nos termos do item anterior, a Administração comunicará o contratado com antecedência não inferior a 10 (dez) dias.

32 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao contratado, não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da Prefeitura, no caso de ocorrência comprovada por parte do contratante ou de seus prepostos, de mau trato a alunos, excesso de velocidade, faltas ou atrasos excessivos, suspensão da CNH ou impedimento do contratado para dirigir veículos. O contratado fica obrigado a comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer suspensão da CNH ou impedimento para dirigir, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir do contratado a comprovação de habilitação.

33 - Aplicam-se ao contrato as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X - FORO

34 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

FG Locadora de Vans e Transporte Ltda
Contratada

Diretora do Departamento de Educação

Testemunhas:

Leandro Justo Pedrosa
Serviço de Compra -DA
RG 40.127.743-4

Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração

Samanta Lima Trujillo
Chefe de Serviço Técnico
do Serviço de Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E FERNANDA MARIA FÁTIMA DO CARMO MATOS.

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Efanu Nolasco Godinho e Fernanda Maria Fátima do Carmo Matos, estabelecida à Rua João Maccagnini, nº 264, na cidade de São Roque – SP, Inscrição Municipal nº 0017598, doravante denominada unicamente "CONTRATADA", neste ato representada pela Sra. Fernanda Maria Fátima do Carmo Matos, portadora do RG sob nº 30.925.507-7-SSP/SP e do CPF sob o nº 278.404.838-10, residente e domiciliado na cidade de São Roque – SP.

02 - Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, no Departamento de Administração, sito à Rua São Paulo nº 966, aos **13 de Setembro de 2011**

03 - Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições do Pregão Presencial nº **026/2011**, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

04 – O objeto desta licitação é Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans, Micro Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I do Edital, referente à (s) linha e trajeto(s) abaixo descritos:

Linha nº 03 – Bairro do Carmo/EMEIF Rabindranath Tagore dos Santos Pires

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 3.1 - Parte da Serrinha depois segue ate o Portal seguindo para a escola	08 km	03	Terra	Kombi ou Van
T 3.2 - Parte do Jardim Camargo em direção a escola	15 km	10	Terra	Kombi ou Van
T 3.3 - Parte do Bairro da Mata passando pelo Bairro da Colina em acesso de terra até a escola	17 km	11	Terra	Kombi ou Van
TOTAL	40 KM	24		

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

05- O valor total deste contrato é de **R\$ 57.928,20** (cinquenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), dotação: (0092) – 04.01.3.3.90.36.12.361.0028.01.220000, empenho nº 5968/2011, conforme abaixo discriminado:

LINHA Nº 03

Trajeto 3.1 Valor por viagem R\$ 6,20 x quantidade viagens diárias 03 = 18,60 x 201 dias letivos = 3.738,60.

Trajeto 3.2 Valor por viagem R\$ 12,00 x quantidade viagens diárias 10 = 120,00 x 201 dias letivos = 24.120,00.

Trajeto 3.3 Valor por viagem R\$ 13,60 x quantidade viagens diárias 11 = 149,60 x 201 dias letivos = 30.069,60.

IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

06 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

07 - São de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com manutenção, licenciamento, taxas, impostos, multas, seguros etc. nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

08 - Durante a vigência do contrato, é obrigação do Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições legais e satisfatórias do veículo e equipamento para o transporte, independente de pedidos ou comunicações da Prefeitura.

09 - Os serviços de transporte serão executados em dias letivos do calendário anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação.

10 - A Prefeitura poderá, a qualquer época solicitar a apresentação do veículo e demais equipamentos para vistoria, bem como determinar a sua substituição imediata, na falta de condições satisfatórias para o transporte adequado de alunos, sem prejuízo das sanções legais.

11 - O contratado é exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito e no caso de danos ou prejuízos aos escolares ou a terceiros.

12 - O contratado será responsável civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.

13 - Fica expressamente proibida a sublocação deste, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura.

14 - O Contratado fica obrigado a aceitar, a juízo da Prefeitura, as alterações de trajeto e quilometragem, as quais não acarretem prejuízos e o aumento de despesas.

15 - Os trajetos ou itinerários poderão ser alterados com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, nas mesmas condições contratuais.

16 - Cabe ao Contratado manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva, de uma forma que não interrompa o serviço, em caso de avarias e outras causas.

17 - O desembarque dos alunos na(s) escola(s) deverá ocorrer até 10 (dez) minutos antes do início das aulas, ao passo que para o embarque, na volta, deverá ocorrer até 10 (dez) minutos depois do término das aulas, conforme horário previsto no Anexo I do Edital, podendo ser alterado pelo Departamento de Educação.

18 - O Contratado deverá cumprir além das legislações pertinentes ao objeto da licitação, deverá cumprir outras legislações principalmente o § 2º do artigo 2º da Lei 13541/2009 que dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos em veículos públicos ou privados de transporte coletivos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, até quinto dia útil após apresentação da(s) Nota Fiscal **ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o**

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

caso, acompanhadas do relatório dos serviços executados, devidamente atestadas pelo Departamento de Educação e identificadas com o número da AF - Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, I da Lei 8.666/93.

20 - Antes da emissão de cada nota fiscal de prestação de serviços, o contratado deverá apresentar ao Departamento de Educação o relatório dos serviços de transporte, devidamente preenchido e rubricado pela direção da escola, o qual será conferido e calculado, referente às viagens executadas no mês anterior.

21 - O licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 19 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos ao Contratado, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

22 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

23 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados.

VI - DOS PREÇOS E REAJUSTE

24 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta à Prefeitura.

25 - Os preços só serão revistos nos termos dos itens 26 e 27 deste contrato

26 - Os preços somente poderão ser realinhados quando ocorrer aumento do preço de combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovada a situação descrita na letra d do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27 - No caso de aumento de combustíveis será repassado aos preços dos serviços de transporte, somente o equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do total do índice autorizado pelo Governo Federal.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28 - O prazo de vigência do contrato será **NO MÍNIMO 201 DIAS LETIVOS**, de acordo com o programado pelo calendário escolar anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações.

VIII - PENALIDADES

29 - As Penalidades serão aplicadas nos termos do item 19 do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

30 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

31 - Na hipótese de rescisão nos termos do item anterior, a Administração comunicará o contratado com antecedência não inferior a 10 (dez) dias.

32 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao contratado, não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da Prefeitura, no caso de ocorrência comprovada por parte do contratante ou de seus prepostos, de mau trato a alunos, excesso de velocidade, faltas ou atrasos excessivos, suspensão da CNH ou impedimento do contratado para dirigir veículos. O contratado fica obrigado a comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer suspensão da CNH ou impedimento para dirigir, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir do contratado a comprovação de habilitação.

33 - Aplicam-se ao contrato as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X - FORO

34 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

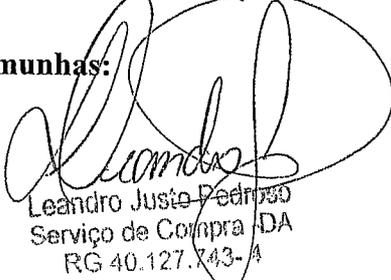
E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.


Efanu Nolasco Godinho
Prefeito


Fernanda Maria Fatima do Carmo Matos
Contratada


Diretora do Departamento de Educação

Testemunhas:


Leandro Justo Pedrosa
Serviço de Compra - DA
RG 40.127.743-4


Sandra Elisa Scopel Carlin
Diretora do Departamento
de Administração


Sarmêta Lima Trui
Chefe de Serviço Técnico
do Serviço de Com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E JOÃO FERNANDO DO CARMO.

I – PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Efanu Nolasco Godinho e João Fernando do Carmo, residente a Rua João Maccagnini, 264 – Jardim Mosteiro de São Roque – São Roque – SP, Inscrição Municipal nº 001727, doravante denominada unicamente "CONTRATADA", neste ato representado pelo Sr. João Fernando do Carmo, portadora do RG sob nº 81.881.97-SSP/SP e do CPF sob o nº 522.860.888-53, residente e domiciliado na cidade de São Roque – SP.

02 - Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, no Departamento de Administração, sito à Rua São Paulo nº 966, aos **12 de Setembro de 2011**

03 - Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições do Pregão Presencial nº **026/2011**, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

04 – O objeto desta licitação é Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans, Micro Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I do Edital, referente à (s) linha e trajeto(s) abaixo descritos:

Linha nº 02 – Bairro do Carmo/EMEIF Rabindranath Tagore dos Santos Pires

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 2.1 - Parte do km 48 pela Rodovia Bandeirantes em estrada de terra passando por varias chácaras.	24 km	12	Terra	Kombi ou Van
T 2.2 - Parte do Recanto do Sabiá em estrada de terra passando pelo condomínio Almanara	15 km	07	Terra	Kombi ou Van
T 2.3 - Parte do Rancho do Pinta passando pelo Portal em estrada de terra passando ainda pelo Clube dos Oficiais, seguindo para a escola	14 km	05	Terra	Kombi ou Van
T 2.4 - Parte da Escola para o Portal	04 km	01	Terra	Kombi ou Van
TOTAL	57 KM	25		

5040



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

05- O valor total deste contrato é de **R\$ 58.076,00** (cinquenta e oito mil e setenta e seis reais), dotação:(0092) – 04.01.3.3.90.36.12.361.0028.01.220000; (0127) – 04.02.3.3.90.36.12.0045.05.220000, empenho nº7294 e 7296/2011, conforme abaixo discriminado:

LINHA Nº 02

Trajeto 2.1 Valor por viagem R\$ 14,83 x quantidade viagens diárias 12 = 177,96 x 201 dias letivos = R\$35.769,96

Trajeto 2.2 Valor por viagem R\$ 9,30 x quantidade viagens diárias 07 = 65,10 x 201 dias letivos = R\$ 13.085,10.

Trajeto 2.3 Valor por viagem R\$ 8,68 x quantidade viagens diárias 05 = 43,40 x 201 dias letivos = R\$ 8.723,40.

Trajeto 2.4 Valor por viagem R\$ 2,48 x quantidade viagens diárias 01 = 2,48 x 201 dias letivos = R\$498,48.

IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

06 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

07 - São de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com manutenção, licenciamento, taxas, impostos, multas, seguros etc. nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

08 – Durante a vigência do contrato, é obrigação do Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições legais e satisfatórias do veículo e equipamento para o transporte, independente de pedidos ou comunicações da Prefeitura.

09 – Os serviços de transporte serão executados em dias letivos do calendário anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação.

10 - A Prefeitura poderá, a qualquer época solicitar a apresentação do veículo e demais equipamentos para vistoria, bem como determinar a sua substituição imediata, na falta de condições satisfatórias para o transporte adequado de alunos, sem prejuízo das sanções legais.

11 – O contratado é exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito e no caso de danos ou prejuízos aos escolares ou a terceiros.

12 - O contratado será responsável civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.

13 – Fica expressamente proibida a sublocação deste, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura.

14 – O Contratado fica obrigado a aceitar, a juízo da Prefeitura, as alterações de trajeto e quilometragem, as quais não acarretem prejuízos e o aumento de despesas.

5090



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

15 – Os trajetos ou itinerários poderão ser alterados com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, nas mesmas condições contratuais.

16 – Cabe ao Contratado manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva, de uma forma que não interrompa o serviço, em caso de avarias e outras causas.

17 – O desembarque dos alunos na(s) escola(s) deverá ocorrer até 10 (dez) minutos antes do início das aulas, ao passo que para o embarque, na volta, deverá ocorrer até 10 (dez) minutos depois do término das aulas, conforme horário previsto no Anexo I do Edital, podendo ser alterado pelo Departamento de Educação.

18 – O Contratado deverá cumprir além das legislações pertinentes ao objeto da licitação, deverá cumprir outras legislações principalmente o § 2º do artigo 2º da Lei 13541/2009 que dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos em veículos públicos ou privados de transporte coletivos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, até quinto dia útil após apresentação da(s) Nota Fiscal **ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009)**, se for **o caso**, acompanhadas do relatório dos serviços executados, devidamente atestadas pelo Departamento de Educação e identificadas com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, I da Lei 8.666/93.

20 - Antes da emissão de cada nota fiscal de prestação de serviços, o contratado deverá apresentar ao Departamento de Educação o relatório dos serviços de transporte, devidamente preenchido e rubricado pela direção da escola, o qual será conferido e calculado, referente às viagens executadas no mês anterior.

21 - O licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 19 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos ao Contratado, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

22 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

JOAO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

23 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados.

VI - DOS PREÇOS E REAJUSTE

24 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta à Prefeitura.

25 - Os preços só serão revistos nos termos dos itens 26 e 27 deste contrato

26 - Os preços somente poderão ser realinhados quando ocorrer aumento do preço de combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovada a situação descrita na letra d do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27 - No caso de aumento de combustíveis será repassado aos preços dos serviços de transporte, somente o equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do total do índice autorizado pelo Governo Federal.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28 - O prazo de vigência do contrato será **NO MÍNIMO 201 DIAS LETIVOS**, de acordo com o programado pelo calendário escolar anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações.

VIII PENALIDADES

29 – As Penalidades serão aplicadas nos termos do item 19 do edital.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

30 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

31 – Na hipótese de rescisão nos termos do item anterior, a Administração comunicará o contratado com antecedência não inferior a 10 (dez) dias.

32 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao contratado, não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da Prefeitura, no caso de ocorrência comprovada por parte do contratante ou de seus prepostos, de mau trato a alunos, excesso de velocidade, faltas ou atrasos excessivos, suspensão da CNH ou impedimento do contratado para dirigir veículos. O contratado fica obrigado a comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer suspensão da CNH ou impedimento para dirigir, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir do contratado a comprovação de habilitação.

33 - Aplicam-se ao contrato as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5040





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

X - FORO

34 - Eleggem as partes contratantes o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

João Fernando do Carmo
Contratada

Diretora do Departamento Educação

Testemunhas:

Leandro Justo Pedroso
Serviço de Compra - DA
RG 40.127.743-4

Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração

Samantha Lima Trujillo
Chefe de Serviço Técnico
do Serviço de Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E IVONE NUNES DE SOUZA.

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Efaneu Nolasco Godinho e Ivone Nunes de Souza, estabelecida à Avenida São Manoel, nº 555, na cidade de São Roque – SP, Inscrição Municipal nº 0012274, doravante denominada unicamente "CONTRATADA", neste ato representada pela Sra. Ivone Nunes de Souza, portadora do RG sob nº 8.739.631-2-SSP/SP e do CPF sob o nº 834.461.688-34, residente e domiciliado na cidade de São Roque – SP.

02 - Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, no Departamento de Administração, sito à Rua São Paulo nº 966, aos **09 de Setembro de 2011**.

03 - Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições do Pregão Presencial nº **026/2011**, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

04 – O objeto desta licitação é Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans, Micro Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I do Edital, referente à (s) linha e trajeto(s) abaixo descritos:

Linha nº 04 – Bairro Saboó/EMEF Leônidas Antonio de Moraes

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 4.1- Parte da Restinga Verde, passando pela Fazenda Rincão com destino a escola	20 km	04	Terra	Kombi ou Van
T 4.2 - Parte da Restinga até a escola	18 km	04	Terra	Kombi ou Van
T 4.3 – Parte do Ribeirão até a escola	10 km	04	Asfalto	Kombi ou Van
T 4.4 – Parte do Cruzeiro até a escola	12 km	04	Asfalto	Kombi ou van
TOTAL	60 KM	16		

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

05- O valor total deste contrato é de **R\$ 67.254,60** (sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), dotação: (0092) – 04.01.3.3.90.36.12.361.0028.01.220000, empenho nº 5967/2011, conforme abaixo discriminado:

LINHA Nº 04

Trajeto 4.1 Valor por viagem R\$ 27,65 x quantidade viagens diárias 4 = 110,60 x 201 dias letivos = 22.230,60.

Trajeto 4.2 Valor por viagem R\$ 25,00 x quantidade viagens diárias 4 = 100,00 x 201 dias letivos = 20.100,00.

Trajeto 4.3 Valor por viagem R\$ 16,00 x quantidade viagens diárias 4 = 64,00 x 201 dias letivos = 12.864,00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

Trajeto 4.4 Valor por viagem R\$ 15,00 x quantidade viagens diárias 4 = 60,00 x 201 dias letivos = 12.060,00.

IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

06 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

07 - São de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com manutenção, licenciamento, taxas, impostos, multas, seguros etc. nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

08 - Durante a vigência do contrato, é obrigação do Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições legais e satisfatórias do veículo e equipamento para o transporte, independente de pedidos ou comunicações da Prefeitura.

09 - Os serviços de transporte serão executados em dias letivos do calendário anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação.

10 - A Prefeitura poderá, a qualquer época solicitar a apresentação do veículo e demais equipamentos para vistoria, bem como determinar a sua substituição imediata, na falta de condições satisfatórias para o transporte adequado de alunos, sem prejuízo das sanções legais.

11 - O contratado é exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito e no caso de danos ou prejuízos aos escolares ou a terceiros.

12 - O contratado será responsável civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.

13 - **Fica expressamente proibida a sublocação deste, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura.**

14 - O Contratado fica obrigado a aceitar, a juízo da Prefeitura, as alterações de trajeto e quilometragem, as quais não acarretem prejuízos e o aumento de despesas.

15 - Os trajetos ou itinerários poderão ser alterados com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, nas mesmas condições contratuais.

16 - Cabe ao Contratado manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva, de uma forma que não interrompa o serviço, em caso de avarias e outras causas.

17 - O desembarque dos alunos na(s) escola(s) deverá ocorrer até 10 (dez) minutos antes do início das aulas, ao passo que para o embarque, na volta,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

deverá ocorrer até 10 (dez) minutos depois do termino das aulas, conforme horário previsto no Anexo I do Edital, podendo ser alterado pelo Departamento de Educação.

18 – O Contratado deverá cumprir além das legislações pertinentes ao objeto da licitação, deverá cumprir outras legislações principalmente o § 2º do artigo 2º da Lei 13541/2009 que dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos em veículos públicos ou privados de transporte coletivos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, até quinto dia útil após apresentação da(s) Nota Fiscal **ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009)**, se for o **caso**, acompanhadas do relatório dos serviços executados, devidamente atestadas pelo Departamento de Educação e identificadas com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, I da Lei 8.666/93.

20 - Antes da emissão de cada nota fiscal de prestação de serviços, o contratado deverá apresentar ao Departamento de Educação o relatório dos serviços de transporte, devidamente preenchido e rubricado pela direção da escola, o qual será conferido e calculado, referente às viagens executadas no mês anterior.

21 - O licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 19 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos ao Contratado, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

22 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

23 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados.

VI - DOS PREÇOS E REAJUSTE

24 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta à Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

25 - Os preços só serão revistos nos termos dos itens 26 e 27 deste contrato.

26 - Os preços somente poderão ser realinhados quando ocorrer aumento do preço de combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovada a situação descrita na letra d do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27 - No caso de aumento de combustíveis será repassado aos preços dos serviços de transporte, somente o equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do total do índice autorizado pelo Governo Federal.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28 - O prazo de vigência do contrato será **NO MÍNIMO 201 DIAS LETIVOS**, de acordo com o programado pelo calendário escolar anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações.

VIII PENALIDADES

29 - As Penalidades serão aplicadas nos termos do item 19 do edital.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

30 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

31 - Na hipótese de rescisão nos termos do item anterior, a Administração comunicará o contratado com antecedência não inferior a 10 (dez) dias.

32 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao contratado, não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da Prefeitura, no caso de ocorrência comprovada por parte do contratante ou de seus prepostos, de mau trato a alunos, excesso de velocidade, faltas ou atrasos excessivos, suspensão da CNH ou impedimento do contratado para dirigir veículos. O contratado fica obrigado a comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer suspensão da CNH ou impedimento para dirigir, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir do contratado a comprovação de habilitação.

33 - Aplicam-se ao contrato as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

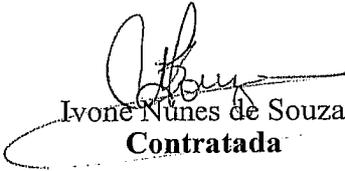
"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

X - FORO

34 - Eleggem as partes contratantes o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

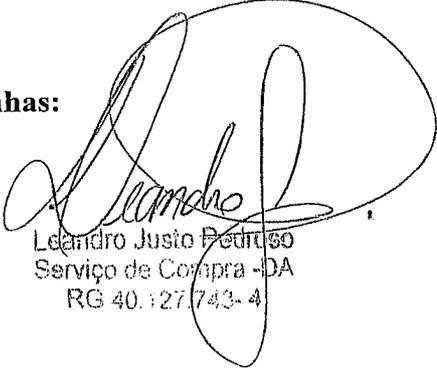
E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.


Efanu Nolasco Godinho
Prefeito


Ivone Nunes de Souza
Contratada


Diretora do Departamento de Educação

Testemunhas:


Leandro Justo Pedrino
Serviço de Compra -DA
RG 40.127.743-4


Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração


Samantha Lima Trujillo
Chefe de Serviço Técnico
do Serviço de Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E E.J. SOUZA LOCAÇÕES LTDA ME.

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Efanu Nolasco Godinho e E. J. Souza Locações Ltda ME, estabelecida à Estrada Municipal Ponte Lavrada, s/nº, Lote 13, Bairro Ponte Lavrada, na cidade de São Roque – SP, inscrita no CNPJ nº 11.464.510/0001-36, Inscrição Municipal nº 0019971, doravante denominada unicamente "CONTRATADA", neste ato representado pelo Sr. Elcio Jesus de Souza, portador do RG sob nº 15.910.616-3-SSP/SP e do CPF sob o nº 050.453.288-08, residente e domiciliado na cidade de São Roque – SP.

02 - Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, no Departamento de Administração, sito à Rua São Paulo nº 966, aos **05 de Setembro de 2011**

03 - Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições do Pregão Presencial nº **026/2011**, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

04 – O objeto desta licitação é Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans, Micro Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I do Edital, referente à (s) linha e trajeto(s) abaixo descritos:

Linha nº 24 - Sítio do Patané - EMEF JOSÉ LUIZ PINTO

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 24.1 - Inicia no Sítio do Patané, Sorocamirim, Morita, Canil Cambará, Quinta do Nino, Gabriel Piza até a Emef Sorocamirim e Emef José Luiz Pinto.	40 km	08	18 Km – Terra 22 Km - Asfalto	Micro-ônibus

Linha nº 26 - Estrada das Flores - EMEF JOSÉ LUIZ PINTO

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 26.1 - Inicia na Estrada das Flores, Estrada da Capela, Condomínio Mabuk, Estrada de Gabriel Piza em direção à escola.	18 km	04	17 Km – Terra 01 Km - Asfalto	Micro-ônibus

Linha nº 27 – Granja Morita /EMEIF BRUNO FRANCISCO CHIARATO/EMEUF EUCLIDES DE OLIVEIRA

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 27.1 - Inicia na Granja Morita, Sítio Tom da Natureza, Patané e Sítio Pantera Cor de Rosa, para a EMEF Sorocamirim e EMEF Euclides de Oliveira.	34 km	16	24 Km - Terra 10 Km - Asfalto	Micro-ônibus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

05- O valor total deste contrato é de **R\$ 239.511,60** (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e onze reais e sessenta centavos), dotação: (0152) – 04.04.3.3.90.39.12.365.0029.01.210000, empenho nº 5958/2011 e 5959/2011, conforme abaixo discriminado:

LINHA Nº 24

Trajeto 24.1 Valor por viagem R\$ 40,67 x quantidade viagens diárias 08 = 325,36 x 201 dias letivos = R\$ 65.397,36.

LINHA Nº 26

Trajeto 26.1 Valor por viagem R\$ 30,00 x quantidade viagens diárias 4 = 120,00 x 201 dias letivos = R\$ 24.120,00.

LINHA Nº 27

Trajeto 27.1 Valor por viagem R\$ 46,64 x quantidade viagens diárias 16 = 746,24 x 201 dias letivos = R\$149.994,24.

IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

06 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

07 - São de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com manutenção, licenciamento, taxas, impostos, multas, seguros etc. nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

08 - Durante a vigência do contrato, é obrigação do Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições legais e satisfatórias do veículo e equipamento para o transporte, independente de pedidos ou comunicações da Prefeitura.

09 - Os serviços de transporte serão executados em dias letivos do calendário anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação.

10 - A Prefeitura poderá, a qualquer época solicitar a apresentação do veículo e demais equipamentos para vistoria, bem como determinar a sua substituição imediata, na falta de condições satisfatórias para o transporte adequado de alunos, sem prejuízo das sanções legais.

11 - O contratado é exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito e no caso de danos ou prejuízos aos escolares ou a terceiros.

12 - O contratado será responsável civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.

13 - Fica expressamente proibida a sublocação deste, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

14 – O Contratado fica obrigado a aceitar, a juízo da Prefeitura, as alterações de trajeto e quilometragem, as quais não acarretem prejuízos e o aumento de despesas.

15 – Os trajetos ou itinerários poderão ser alterados com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, nas mesmas condições contratuais.

16 – Cabe ao Contratado manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva, de uma forma que não interrompa o serviço, em caso de avarias e outras causas.

17 – O desembarque dos alunos na(s) escola(s) deverá ocorrer até 10 (dez) minutos antes do início das aulas, ao passo que para o embarque, na volta, deverá ocorrer até 10 (dez) minutos depois do término das aulas, conforme horário previsto no Anexo I do Edital, podendo ser alterado pelo Departamento de Educação.

18 – O Contratado deverá cumprir além das legislações pertinentes ao objeto da licitação, deverá cumprir outras legislações principalmente o § 2º do artigo 2º da Lei 13541/2009 que dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos em veículos públicos ou privados de transporte coletivos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, até quinto dia útil após apresentação da(s) Nota Fiscal **ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009)**, se for o **caso**, acompanhadas do relatório dos serviços executados, devidamente atestadas pelo Departamento de Educação e identificadas com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, I da Lei 8.666/93.

20 - Antes da emissão de cada nota fiscal de prestação de serviços, o contratado deverá apresentar ao Departamento de Educação o relatório dos serviços de transporte, devidamente preenchido e rubricado pela direção da escola, o qual será conferido e calculado, referente às viagens executadas no mês anterior.

21 - O licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 19 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos ao Contratado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

22 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

23 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados.

VI - DOS PREÇOS E REAJUSTE

24 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta à Prefeitura.

25 - Os preços só serão revistos nos termos dos itens 26 e 27 deste contrato

26 - Os preços somente poderão ser realinhados quando ocorrer aumento do preço de combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovada a situação descrita na letra d do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27 - No caso de aumento de combustíveis será repassado aos preços dos serviços de transporte, somente o equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do total do índice autorizado pelo Governo Federal.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28 - O prazo de vigência do contrato será **NO MÍNIMO 201 DIAS LETIVOS**, de acordo com o programado pelo calendário escolar anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações.

VIII PENALIDADES

29 – As Penalidades serão aplicadas nos termos do item 19 do edital.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

30 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

31 – Na hipótese de rescisão nos termos do item anterior, a Administração comunicará o contratado com antecedência não inferior a 10 (dez) dias.

32 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao contratado, não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da Prefeitura, no caso de ocorrência comprovada por parte do contratante ou de seus prepostos, de mau trato a alunos, excesso de velocidade, faltas ou atrasos excessivos, suspensão da CNH ou impedimento do contratado para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

dirigir veículos. O contratado fica obrigado a comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer suspensão da CNH ou impedimento para dirigir, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir do contratado a comprovação de habilitação.

33 - Aplicam-se ao contrato as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X - FORO

34 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

E.J. Souza Locações Ltda ME
Contratada

Diretora do Departamento de Educação

Testemunhas:

Leandro Justo Pedrosa
Serviço de Compra -DA
RG 40.127.743-4

Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração

Samantha Lima Trujillo
Chefe de Serviço Técnico
do Serviço de Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E REAL LOCADORA E TRANSPORTE LTDA.

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Efanu Nolasco Godinho e Real Locadora Ltda ME, estabelecida à Rua Vicente da Costa, nº 51, Bairro Mailasque, na cidade de São Roque – SP, inscrita no CNPJ nº 08.934.993/0001-80, Inscrição Estadual nº 653.122.950.115, doravante denominada unicamente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Alexandre Paulo Pinto, portador do RG sob nº 21.362.620-SSP/SP e do CPF sob o nº 177.228.478-54, residente e domiciliado na cidade de São Roque – SP.

02 - Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, no Departamento de Administração, sito à Rua São Paulo nº 966, aos **02 de Setembro de 2011**

03 - Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições do Pregão Presencial nº **026/2011**, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

04 – O objeto desta licitação é Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans, Micro Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I do Edital, referente à (s) linha e trajeto(s) abaixo descritos:

Linha nº 06 – Rancho do Pinta, Chácara do Vitor, Adega Caête/Emef Joaquim Silveira Santos

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 6.1 - Parte do Rancho do Pinta próximo a estrada do Caetê com acesso em direção a escola	12 km	10	10 km – Terra 02 Km - Asfalto	Micro-ônibus
T 6.2 - Parte da Chácara do Vitor passando pelo loteamento Scopel em acesso em direção a escola	10 km	08	08 km - Terra 02 km - Asfalto	Micro-ônibus
T 6.3 - Parte da Adega do Caetê em acesso de terra passando pela Vila Lino em direção a escola.	09 km	09	07 km - Terra 02 km- Asfalto	Micro-ônibus
TOTAL	31 KM	26		

Linha nº 16 - Ponte Preta - EMEF SÃO JOÃO NOVO (ciclo I e II)

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 16.1 – Inicia no Bairro da Ponte Preta, passando pelo Bairro do Garcia, em direção a Fazenda Roma, passando pela estrada do Paiol, em direção a escola.	28 km	21	26 km – Terra 02 km - Asfalto	Micro-ônibus

Linha nº 22 – Mombaça até EMEF Maria José F. Schoenacker e EMEF Leônidas Antônio de Moraes

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 22.1 – Transporta alunos do Bairro Mombaça, nas	48 km	12	20 km – Terra	Micro-ônibus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

proximidades da Cachoeira até a entrada da Rodovia Castelo Branco seguindo pela Rodovia Lívio Tagliassachi-Acesso (divisa com Araçariguama), estrada do Saboó, Ribeirão até a Emef Leônidas.			28 km – asfalto	
T 22.2 – Parte do Acesso a Rod. Castelo Branco – Rod. Tagliassachi segue pelo asfalto até a EMEF Maria José Ferraz Schoenacker.	14 km	04	14 km- asfalto	Micro-ônibus
TOTAL	62 KM	12		

Linha nº 23 – Estrada do Candor até EMEF Maria José Ferraz Schoenacker

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 23.1 - Transporta alunos da Estrada do Candor, Alpes do Guaçú e adjacências para a EMEF Maria José Schoenacker, Creche e Emei Guaçú.	18 Km	20	Terra	Micro-ônibus ou ônibus

Linha nº 25 - Ponte Lavrada - EMEF JOSÉ LUIZ PINTO

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 25.1 - Inicia na Estrada do Pessegueiro, Estrada da Ponte Lavrada, Iti, Capela do Cepo em direção à escola.	40 km	04	Terra	Micro-ônibus

Linha nº 28 – Bº Setubal - EMEF EUCLIDES DE OLIVEIRA/EMEI ROQUE DE MORAES GOES

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens P/dia	Pavimento	Tipo de veículos
T 28.1 - Inicia na Igreja do Bº Setúbal, Condomínio Angolana, Campininha de Baixo, Rod. Quintino de Lima até a EMEF Euclides.	20 Km	06	Terra	Micro-ônibus
T 28.2 - Inicia na Campininha de baixo, Rod. Quintino de Lima até a EMEI Canguera	14 Km	04	terra	Micro-ônibus
TOTAL	34 KM	10		

Linha nº 30 – ESTRADA DOS VENÂNCIOS/EMEIF PROF ANTONIO CAVAGLIERI/EMEIF RUTTE RODRIGUES DE CARVALHO

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens P/dia	Pavimento	Tipo de veículos
T 30.1 – inicia na Estrada dos Venâncios sentido "Capim Fino", passando pela Clínica Adventista até as escolas.	28 km	08	Terra	Micro-ônibus

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

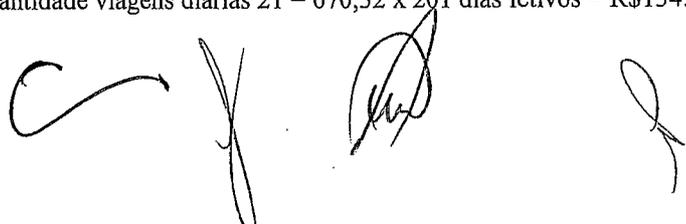
05- O valor total deste contrato é de **R\$ 642.293,85** (seiscentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), dotação: (0180) – 04.10.3.3.90.39.12.361.0084.05.262000, empenho nº 5955/2011, conforme abaixo discriminado:

LINHA Nº 06

Trajetos 6.1 Valor por viagem R\$ 14,16 x quantidade viagens diárias 10 = R\$ 141,60 x 201 dias letivos = R\$ 28.461,60.
 Trajetos 6.2 Valor por viagem R\$ 11,80 x quantidade viagens diárias 08 = R\$ 94,40 x 201 dias letivos = R\$ 18.974,40.
 Trajetos 6.3 Valor por viagem R\$ 10,53 x quantidade viagens diárias 09 = R\$ 94,77 x 201 dias letivos = R\$19.048,77.

LINHA Nº 16

Trajetos 16.1 Valor por viagem R\$ 31,92 x quantidade viagens diárias 21 = 670,32 x 201 dias letivos = R\$134.734,32.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

LINHA Nº 22

Trajeto 22.1 Valor por viagem R\$ 56,64 x quantidade viagens diárias 12 = 679,68 x 201 dias letivos = R\$ 136.615,68.
Trajeto 22.2 Valor por viagem R\$ 15,77 x quantidade viagens diárias 04 = R\$ 63,08 x 201 dias letivos = R\$ 12.679,08.

LINHA Nº 23

Trajeto 23.1 Valor por viagem R\$ 23,88 x quantidade viagens diárias 20 = R\$ 477,60 x 201 dias letivos = R\$95.997,60.

LINHA Nº 25

Trajeto 25.1 Valor por viagem R\$ 53,54 x quantidade viagens diárias 04 = R\$ 214,16 x 201 dias letivos = R\$ 43.046,16.

LINHA Nº 28

Trajeto 28.1 Valor por viagem R\$30,00 x quantidade viagens diárias 06 = R\$ 180,00 x 201 dias letivos = R\$ 36.180,00.
Trajeto 28.2 Valor por viagem R\$38,59 x quantidade viagens diárias 04 = R\$ 154,36 x 201 dias letivos = R\$ 31.026,36.

LINHA Nº 30

Trajeto 30.1 Valor por viagem R\$ 53,19 x quantidade viagens diárias 08 = R\$ 425,52 x 201 dias letivos = R\$ 85.529,52.

IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

06 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

07 - São de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com manutenção, licenciamento, taxas, impostos, multas, seguros etc. nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

08 - Durante a vigência do contrato, é obrigação do Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições legais e satisfatórias do veículo e equipamento para o transporte, independente de pedidos ou comunicações da Prefeitura.

09 - Os serviços de transporte serão executados em dias letivos do calendário anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação.

10 - A Prefeitura poderá, a qualquer época solicitar a apresentação do veículo e demais equipamentos para vistoria, bem como determinar a sua substituição imediata, na falta de condições satisfatórias para o transporte adequado de alunos, sem prejuízo das sanções legais.

11 - O contratado é exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito e no caso de danos ou prejuízos aos escolares ou a terceiros.

12 - O contratado será responsável civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

13 – Fica expressamente proibida a sublocação deste, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura.

14 – O Contratado fica obrigado a aceitar, a juízo da Prefeitura, as alterações de trajeto e quilometragem, as quais não acarretem prejuízos e o aumento de despesas.

15 – Os trajetos ou itinerários poderão ser alterados com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, nas mesmas condições contratuais.

16 – Cabe ao Contratado manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva, de uma forma que não interrompa o serviço, em caso de avarias e outras causas.

17 – O desembarque dos alunos na(s) escola(s) deverá ocorrer até 10 (dez) minutos antes do início das aulas, ao passo que para o embarque, na volta, deverá ocorrer até 10 (dez) minutos depois do término das aulas, conforme horário previsto no Anexo I do Edital, podendo ser alterado pelo Departamento de Educação.

18 – O Contratado deverá cumprir além das legislações pertinentes ao objeto da licitação, deverá cumprir outras legislações principalmente o § 2º do artigo 2º da Lei 13541/2009 que dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos em veículos públicos ou privados de transporte coletivos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, até quinto dia útil após apresentação da(s) Nota Fiscal **ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009)**, se for o **caso**, acompanhadas do relatório dos serviços executados, devidamente atestadas pelo Departamento de Educação e identificadas com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, I da Lei 8.666/93.

20 - Antes da emissão de cada nota fiscal de prestação de serviços, o contratado deverá apresentar ao Departamento de Educação o relatório dos serviços de transporte, devidamente preenchido e rubricado pela direção da escola, o qual será conferido e calculado, referente às viagens executadas no mês anterior.

21 - O licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 19 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

como, penalização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos ao Contratado, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

22 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

23 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados.

VI - DOS PREÇOS E REAJUSTE

24 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta à Prefeitura.

25 - Os preços só serão revistos nos termos dos itens 26 e 27 deste contrato

26 - Os preços somente poderão ser realinhados quando ocorrer aumento do preço de combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovada a situação descrita na letra d do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27 - No caso de aumento de combustíveis será repassado aos preços dos serviços de transporte, somente o equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do total do índice autorizado pelo Governo Federal.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28 - O prazo de vigência do contrato será **NO MÍNIMO 201 DIAS LETIVOS**, de acordo com o programado pelo calendário escolar anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações.

VIII PENALIDADES

29 - As Penalidades serão aplicadas nos termos do item 19 do edital.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

30 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

31 - Na hipótese de rescisão nos termos do item anterior, a Administração comunicará o contratado com antecedência não inferior a 10 (dez) dias.

32 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao contratado, não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da Prefeitura, no caso de ocorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

comprovada por parte do contratante ou de seus prepostos, de mau trato a alunos, excesso de velocidade, faltas ou atrasos excessivos, suspensão da CNH ou impedimento do contratado para dirigir veículos. O contratado fica obrigado a comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer suspensão da CNH ou impedimento para dirigir, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir do contratado a comprovação de habilitação.

33 - Aplicam-se ao contrato as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X - FORO

34 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Real Locadora e Transporte Ltda
Contratada

Diretora do Departamento de Educação

Testemunhas:

Leandro Justo Pedrosa
Serviço de Compra DA
RG 40.127.743-4

Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração

Samantha Lima Trujillo
Chefe de Serviço Técnico
do Serviço de Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E TROPICAL LOCADORA DE VANS E TRANSPORTES LTDA ME.

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Efanu Nolasco Godinho e TROPICAL LOCADORA DE VANS E TRANSPORTES LTDA ME, sediada à Rua Vicente da Costa, 350 – Mailasque – São Roque – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.163.628/0001-24, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por Ana Paula de Carla Bussadori, inscrita no CPF/MF sob o nº 144.953.108-36 e portadora da cédula de identidade RG nº 20.228.337 – SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Vicente da Costa, 350 – Mailasque, São Roque – SP, doravante denominada unicamente "CONTRATADA".

02 - Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, no Departamento de Administração, sito à Rua São Paulo nº 966, ao **01 de Setembro de 2011**.

03 - Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições do Pregão Presencial nº **026/2011**, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

04 – O objeto desta licitação é Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans, Micro Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I do Edital, referente à (s) linha e trajeto(s) abaixo descritos:

Linha nº 07 – Estrada do Carmo/Chácara do Vitor/Pilão d'água/EMEF JOAQUIM S. SANTOS

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 7.1 Parte do Rancho do Pinta próximo a estrada do Carmo acesso em terra em direção a escola	12 km	05	10 km - Terra 02 km - Asfalto	Ônibus
T 7.2 Parte da Chácara do Vitor passando pelo loteamento Scopel em acesso de terra em direção a escola.	10 km	05	08 km – Terra 02 km - Asfalto	Ônibus
T 7.3 Parte do Sítio Pilão D'água passando pelo sítio da vovó e Condomínio Massayoshi em acesso de terra em direção a escola.	18 km	07	Terra	Ônibus
T 7.4 Parte da escola até a estrada da Lagoa	05 km	01	Terra	Ônibus
TOTAL	45 KM	18		

Linha nº 13 – ROSÁRIO/EMEF TIBÉRIO JUSTO DA SILVA

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 13.1 - Inicia na Estrada do Rosário, entra na Vila Vilma, Estrada do Cometa e Altos da Rua Vicente da Costa, Rua Matheus Mailasqui, em direção à EMEF.	12 km	10	08 Km – Terra 04 Km - Asfalto	Micro-ônibus
T 13.2 - Inicia na Vila Vilma, Raposo Tavares, Rua Vicente da Costa, Rua Mateus Mailasqui em direção à Emei.	06 km	06	03Km - Terra 03Km - Asfalto	Micro-ônibus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

T 13.3 – Inicia na Vila Vilma, passa pela Estrada do Cometa, Rua Vicente da Costa, Rua Luis Matheus Mailasqui, segue até a EMEF Profª Tibério Justo da Silva de onde segue até o Sítio Alabama no Km 52,5 da Rodovia Raposo Tavares.	18 km	02	11 Km – Terra. 07 KM – Asfalto	Micro ônibus
T 13.4 – Inicia na EMEF Profª Tibério Justo da Silva, Rua Profª Célia Asse Jacob, 3, segue pela Rua Luis Matheus Mailasqui, Rua Antônio Augusto e Rua Batista Pedroni, (paralela à Rodovia Raposo Tavares) até o Sítio Alabama.	10 km	06	1,5 KM – Terra 01 Km – Asfalto	Micro ônibus
TOTAL	41	20		

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

05- O valor total deste contrato é de **R\$ 172.090,17** (cento e setenta e dois mil e noventa reais e dezessete centavos), dotação: (0128) – 04.02.3.3.90.39.12.361.0045.05.220000, empenho nº 5961/2011, conforme abaixo discriminado:

LINHA Nº 07

Trajeto 7.1 Valor por viagem R\$ 22,68 x quantidade viagens diárias 5 = 113,40 x 201 dias letivos = 22.793,40.
Trajeto 7.2 Valor por viagem R\$ 18,90 x quantidade viagens diárias 5 = 94,50 x 201 dias letivos = 18.994,50.
Trajeto 7.3 Valor por viagem R\$ 34,02 x quantidade viagens diárias 7 = 238,14 x 201 dias letivos = 47.866,14.
Trajeto 7.4 Valor por viagem R\$ 9,45 x quantidade viagens diárias 01 = 9,45 x 201 dias letivos = 1.899,45.

LINHA Nº 13

Trajeto 13.1 Valor por viagem R\$ 19,08 x quantidade viagens diárias 10 = 190,80 x 201 dias letivos = 38.350,80.
Trajeto 13.2 Valor por viagem R\$ 9,54 x quantidade viagens diárias 6 = 57,24 x 201 dias letivos = 11.505,24.
Trajeto 13.3 Valor por viagem R\$ 28,62 x quantidade viagens diárias 2 = 57,24 x 201 dias letivos = 11.505,24.
Trajeto 13.4 Valor por viagem R\$ 15,90 x quantidade viagens diárias 6 = 95,40 x 201 dias letivos = 19.175,40.

IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

06 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

07 - São de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com manutenção, licenciamento, taxas, impostos, multas, seguros etc. nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

08 – Durante a vigência do contrato, é obrigação do Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições legais e satisfatórias do veículo e equipamento para o transporte, independente de pedidos ou comunicações da Prefeitura.

09 – Os serviços de transporte serão executados em dias letivos do calendário anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação.

10 - A Prefeitura poderá, a qualquer época solicitar a apresentação do veículo e demais equipamentos para vistoria, bem como determinar a sua substituição imediata, na falta de condições satisfatórias para o transporte adequado de alunos, sem prejuízo das sanções legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

11 – O contratado é exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito e no caso de danos ou prejuízos aos escolares ou a terceiros.

12 - O contratado será responsável civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.

13 – Fica expressamente proibida a sublocação deste, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura.

14 – O Contratado fica obrigado a aceitar, a juízo da Prefeitura, as alterações de trajeto e quilometragem, as quais não acarretem prejuízos e o aumento de despesas.

15 – Os trajetos ou itinerários poderão ser alterados com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, nas mesmas condições contratuais.

16 – Cabe ao Contratado manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva, de uma forma que não interrompa o serviço, em caso de avarias e outras causas.

17 – O desembarque dos alunos na(s) escola(s) deverá ocorrer até 10 (dez) minutos antes do início das aulas, ao passo que para o embarque, na volta, deverá ocorrer até 10 (dez) minutos depois do término das aulas, conforme horário previsto no Anexo I do Edital, podendo ser alterado pelo Departamento de Educação.

18 – O Contratado deverá cumprir além das legislações pertinentes ao objeto da licitação, deverá cumprir outras legislações principalmente o § 2º do artigo 2º da Lei 13541/2009 que dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos em veículos públicos ou privados de transporte coletivos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, até quinto dia útil após apresentação da(s) Nota Fiscal **ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009)**, se for o **caso**, acompanhadas do relatório dos serviços executados, devidamente atestadas pelo Departamento de Educação e identificadas com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, I da Lei 8.666/93.

20 - Antes da emissão de cada nota fiscal de prestação de serviços, o contratado deverá apresentar ao Departamento de Educação o relatório dos serviços de transporte, devidamente preenchido e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”
ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza”

rubricado pela direção da escola, o qual será conferido e calculado, referente às viagens executadas no mês anterior.

21 - O licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 19 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos ao Contratado, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

22 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

23 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados.

VI - DOS PREÇOS E REAJUSTE

24 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta à Prefeitura.

25 - Os preços só serão revistos nos termos dos itens 26 e 27 deste contrato

26 - Os preços somente poderão ser realinhados quando ocorrer aumento do preço de combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovada a situação descrita na letra d do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27 - No caso de aumento de combustíveis será repassado aos preços dos serviços de transporte, somente o equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do total do índice autorizado pelo Governo Federal.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28 - O prazo de vigência do contrato será **NO MÍNIMO 201 DIAS LETIVOS**, de acordo com o programado pelo calendário escolar anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações.

VIII - PENALIDADES

29 - As Penalidades serão aplicadas nos termos do item 19 do edital.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

30 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

31 - Na hipótese de rescisão nos termos do item anterior, a Administração comunicará o contratado com antecedência não inferior a 10 (dez) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

32 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao contratado, não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da Prefeitura, no caso de ocorrência comprovada por parte do contratante ou de seus prepostos, de mau trato a alunos, excesso de velocidade, faltas ou atrasos excessivos, suspensão da CNH ou impedimento do contratado para dirigir veículos. O contratado fica obrigado a comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer suspensão da CNH ou impedimento para dirigir, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir do contratado a comprovação de habilitação.

33 - Aplicam-se ao contrato as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X - FORO

34 - Eleggem as partes contratantes o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

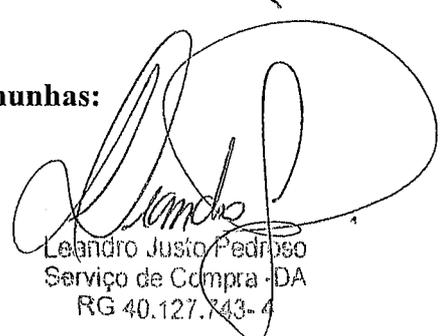
E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.


Efanu Nolasco Godinho
Prefeito


Ana Paula de Carla Bussadori
Tropical Locadora de Vans e Transportes Ltda ME
Contratada


Diretora do Departamento de Educação

Testemunhas:


Leandro Justo Pedrosa
Serviço de Compra - DA
RG 40.127.743-4


Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E MARCIO MAZZOTTI.

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Efanu Nolasco Godinho e Marcio Mazotti, estabelecida à Rua João Paulo, nº 87, na cidade de São Roque - SP, Inscrição Municipal nº 0008478, doravante denominada unicamente "CONTRATADA", neste ato representada pela Sr. Marcio Mazotti, portador do RG sob nº 10.309.505-SSP/SP e do CPF sob o nº 032.214.808-14, residente e domiciliado na cidade de São Roque - SP.

02 - Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, no Departamento de Administração, sito à Rua São Paulo nº 966, ao **01 de Setembro de 2011**

03 - Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições do Pregão Presencial nº **026/2011**, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

04 - O objeto desta licitação é Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans, Micro Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I do Edital, referente à (s) linha e trajeto(s) abaixo descritos:

Linha nº 05 - Bairro Saboó/EMEF Leônidas Antonio de Moraes

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 5.1 - Parte do Recanto das Acácias com destino a escola.	16 km	12	Terra	Kombi ou Van
T 5.2 - Parte do Bairro do Ribeirão seguindo até a escola	10 km	06	06 km - Asfalto 04 km - Terra	Kombi ou Van
TOTAL	26 KM	18		

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

05- O valor total deste contrato é de **R\$ 71.937,90** (setenta e um mil novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos), dotação: (0127) - 04.02.3.3.90.36.12.361.0045.05.220000, empenho nº 5970/2011, conforme abaixo discriminado:

LINHA Nº 05

Trajeto 5.1 Valor por viagem R\$ 23,00 x quantidade viagens diárias 12 = 276,00 x 201 dias letivos = 55.476,00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”
ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza.”

Trajetos 5.2 Valor por viagem R\$ 13,65 x quantidade viagens diárias 06 = 81,90 x 201 dias letivos = 16.461,90.

IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

06 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

07 - São de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com manutenção, licenciamento, taxas, impostos, multas, seguros etc. nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

08 - Durante a vigência do contrato, é obrigação do Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições legais e satisfatórias do veículo e equipamento para o transporte, independente de pedidos ou comunicações da Prefeitura.

09 - Os serviços de transporte serão executados em dias letivos do calendário anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação.

10 - A Prefeitura poderá, a qualquer época solicitar a apresentação do veículo e demais equipamentos para vistoria, bem como determinar a sua substituição imediata, na falta de condições satisfatórias para o transporte adequado de alunos, sem prejuízo das sanções legais.

11 - O contratado é exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito e no caso de danos ou prejuízos aos escolares ou a terceiros.

12 - O contratado será responsável civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.

13 - Fica expressamente proibida a sublocação deste, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura.

14 - O Contratado fica obrigado a aceitar, a juízo da Prefeitura, as alterações de trajeto e quilometragem, as quais não acarretem prejuízos e o aumento de despesas.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

15 – Os trajetos ou itinerários poderão ser alterados com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, nas mesmas condições contratuais.

16 – Cabe ao Contratado manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva, de uma forma que não interrompa o serviço, em caso de avarias e outras causas.

17 – O desembarque dos alunos na(s) escola(s) deverá ocorrer até 10 (dez) minutos antes do início das aulas, ao passo que para o embarque, na volta, deverá ocorrer até 10 (dez) minutos depois do término das aulas, conforme horário previsto no Anexo I do Edital, podendo ser alterado pelo Departamento de Educação.

18 – O Contratado deverá cumprir além das legislações pertinentes ao objeto da licitação, deverá cumprir outras legislações principalmente o § 2º do artigo 2º da Lei 13541/2009 que dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos em veículos públicos ou privados de transporte coletivos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, até quinto dia útil após apresentação da(s) Nota Fiscal **ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009)**, se for o **caso**, acompanhadas do relatório dos serviços executados, devidamente atestadas pelo Departamento de Educação e identificadas com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, I da Lei 8.666/93.

20 - Antes da emissão de cada nota fiscal de prestação de serviços, o contratado deverá apresentar ao Departamento de Educação o relatório dos serviços de transporte, devidamente preenchido e rubricado pela direção da escola, o qual será conferido e calculado, referente às viagens executadas no mês anterior.

21 - O licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 19 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos ao Contratado, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

22 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”

ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza”

23 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados.

VI - DOS PREÇOS E REAJUSTE

24 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta à Prefeitura.

25 - Os preços só serão revistos nos termos dos itens 26 e 27 deste contrato

26 - Os preços somente poderão ser realinhados quando ocorrer aumento do preço de combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovada a situação descrita na letra d do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27 - No caso de aumento de combustíveis será repassado aos preços dos serviços de transporte, somente o equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do total do índice autorizado pelo Governo Federal.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28 - O prazo de vigência do contrato será **NO MÍNIMO 201 DIAS LETIVOS**, de acordo com o programado pelo calendário escolar anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações.

VIII PENALIDADES

29 – As Penalidades serão aplicadas nos termos do item 19 do edital.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

30 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

31 – Na hipótese de rescisão nos termos do item anterior, a Administração comunicará o contratado com antecedência não inferior a 10 (dez) dias.

32 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao contratado, não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da Prefeitura, no caso de ocorrência comprovada por parte do contratante ou de seus prepostos, de mau trato a alunos, excesso de velocidade, faltas ou atrasos excessivos, suspensão da CNH ou impedimento do contratado para dirigir veículos. O contratado fica obrigado a comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer suspensão da CNH ou impedimento para dirigir, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir do contratado a comprovação de habilitação.

33 - Aplicam-se ao contrato as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

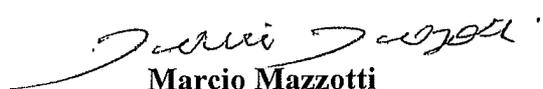
"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

X - FORO

34 - Eleggem as partes contratantes o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

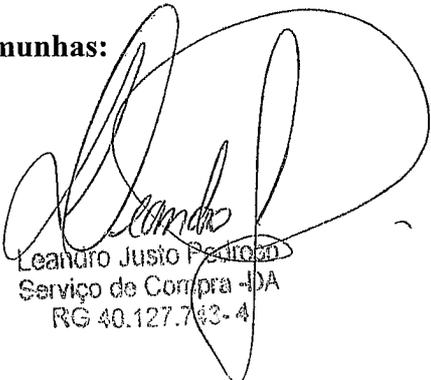
E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.


Efanu Nolasco Godinho
Prefeito

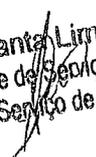

Marcio Mazzotti
Contratada


Diretora do Departamento de Educação

Testemunhas:


Leandro Justo Pereira
Serviço de Compra - DA
RG 40.127.743-4


Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração


Samanta Lima Trujillo
Chefe de Serviço Técnico
do Serviço de Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E JOÃO RUBENS SABONARO.

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Efanu Nolasco Godinho e João Rubens Sabonaro, estabelecida à Rua João de Candinha, nº 176, Marmeleiro, na cidade de São Roque – SP, Inscrição Municipal nº 0010794, doravante denominada unicamente "CONTRATADA", neste ato representada pela Sr. João Rubens Sabonaro, portador do RG sob nº 3.241.649-0-SSP/SP e do CPF sob o nº 046.706.638-87, residente e domiciliado na cidade de São Roque – SP.

02 - Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, no Departamento de Administração, sito à Rua São Paulo nº 966, ao **01 de Setembro de 2011.**

03 - Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições do Pregão Presencial nº **026/2011**, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

04 – O objeto desta licitação é Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans, Micro Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I do Edital, referente à (s) linha e trajeto(s) abaixo descritos:

Linha nº 21 – Fazenda Butantã/Bairro dos Barros até EMEF Maria José Ferraz Schoenacker/EMEF Roque Verani/EMEF Paulo Ricardo/EMEI Guaçu.

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 21.1 – Parte da Fazenda, passando pelo Bairro dos Barros com destino as escolas, sendo 01 viagem com saída da Fazenda Butantã e as demais com saída do Bairro dos Barros.	34 km	05	22 km –Terra 12 km -Asfalto	Kombi ou Van
T 21.2 – Parte da fazenda Butantã até as escolas	44 Km	02	32 km – terra 12 km - asfalto	Kombi ou van
T. 21.3 – HORÁCIO MANLEY LANE				
TOTAL	78 KM	07		

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

05- O valor total deste contrato é de **R\$ 69.988,20 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, dotação: (0127) – 04.02.3.3.90.36.12.361.0045.05.220000, empenho nº 5971/2011, (0092) – 04.01.3.3.90.36.12.361.0028.01.220000, empenho nº 5966/2011, conforme abaixo discriminado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

LINHA Nº 21

Trajeto 21.1 Valor por viagem R\$ 45,00 x quantidade viagens diárias 05 = 225,00 x 201 dias letivos = 45.225,00.

Trajeto 21.2 Valor por viagem R\$ 61,60 x quantidade viagens diárias 02 = 123,20 x 201 dias letivos = 24.763,20.

IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

06 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

07 - São de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com manutenção, licenciamento, taxas, impostos, multas, seguros etc. nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

08 - Durante a vigência do contrato, é obrigação do Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições legais e satisfatórias do veículo e equipamento para o transporte, independente de pedidos ou comunicações da Prefeitura.

09 - Os serviços de transporte serão executados em dias letivos do calendário anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação.

10 - A Prefeitura poderá, a qualquer época solicitar a apresentação do veículo e demais equipamentos para vistoria, bem como determinar a sua substituição imediata, na falta de condições satisfatórias para o transporte adequado de alunos, sem prejuízo das sanções legais.

11 - O contratado é exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito e no caso de danos ou prejuízos aos escolares ou a terceiros.

12 - O contratado será responsável civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.

13 - **Fica expressamente proibida a sublocação deste, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura.**

14 - O Contratado fica obrigado a aceitar, a juízo da Prefeitura, as alterações de trajeto e quilometragem, as quais não acarretem prejuízos e o aumento de despesas.

15 - Os trajetos ou itinerários poderão ser alterados com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, nas mesmas condições contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza."

16 – Cabe ao Contratado manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva, de uma forma que não interrompa o serviço, em caso de avarias e outras causas.

17 – O desembarque dos alunos na(s) escola(s) deverá ocorrer até 10 (dez) minutos antes do início das aulas, ao passo que para o embarque, na volta, deverá ocorrer até 10 (dez) minutos depois do término das aulas, conforme horário previsto no Anexo I do Edital, podendo ser alterado pelo Departamento de Educação.

18 – O Contratado deverá cumprir além das legislações pertinentes ao objeto da licitação, deverá cumprir outras legislações principalmente o § 2º do artigo 2º da Lei 13541/2009 que dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos em veículos públicos ou privados de transporte coletivos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, até quinto dia útil após apresentação da(s) Nota Fiscal **ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009)**, se for o **caso**, acompanhadas do relatório dos serviços executados, devidamente atestadas pelo Departamento de Educação e identificadas com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, I da Lei 8.666/93.

20 - Antes da emissão de cada nota fiscal de prestação de serviços, o contratado deverá apresentar ao Departamento de Educação o relatório dos serviços de transporte, devidamente preenchido e rubricado pela direção da escola, o qual será conferido e calculado, referente às viagens executadas no mês anterior.

21 - O licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 19 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos ao Contratado, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

22 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

23 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

VI - DOS PREÇOS E REAJUSTE

24 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta à Prefeitura.

25 - Os preços só serão revistos nos termos dos itens 26 e 27 deste contrato

26 - Os preços somente poderão ser realinhados quando ocorrer aumento do preço de combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovada a situação descrita na letra d do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27 - No caso de aumento de combustíveis será repassado aos preços dos serviços de transporte, somente o equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do total do índice autorizado pelo Governo Federal.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28 - O prazo de vigência do contrato será **NO MÍNIMO 201 DIAS LETIVOS**, de acordo com o programado pelo calendário escolar anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações.

VIII PENALIDADES

29 – As Penalidades serão aplicadas nos termos do item 19 do edital.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

30 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

31 – Na hipótese de rescisão nos termos do item anterior, a Administração comunicará o contratado com antecedência não inferior a 10 (dez) dias.

32 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao contratado, não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da Prefeitura, no caso de ocorrência comprovada por parte do contratante ou de seus prepostos, de mau trato a alunos, excesso de velocidade, faltas ou atrasos excessivos, suspensão da CNH ou impedimento do contratado para dirigir veículos. O contratado fica obrigado a comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer suspensão da CNH ou impedimento para dirigir, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir do contratado a comprovação de habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

33 - Aplicam-se ao contrato as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X - FORO

34 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Efanu Nolasco Godinho
Prefeito

João Rubens Sabonaro
Contratada

Diretora do Departamento de Educação

Testemunhas:

Leandro Justo Pedrosa
Serviço de Compra - DA
RG 40.127.743-4

Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração

Samara Lima Trujillo
Chefe do Serviço Técnico
do Serviço de Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E LEÃO VANS LOCADORA DE VANS E MICRO-ÔNIBUS LTDA ME.

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Efanu Nolasco Godinho e LEÃO VANS LOCADORA DE VANS E MICRO-ÔNIBUS LTDA ME, sediada à Rua João Franco do Amaral, 330 - São João Novo - São Roque - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.685.403/0001-35, Inscrição Estadual 653.119.105.114, neste ato representada por Levy Vaz de Almeida, inscrita no CPF/MF sob o nº 676.275.448-15 e portadora da cédula de identidade RG nº 7.270.752- SSP-SP, residente e domiciliada à Rua João Franco do Amaral, 330 - São João Novo, São Roque - SP, doravante denominada unicamente "CONTRATADA".

02 - Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, no Departamento de Administração, sito à Rua São Paulo nº 966, ao **01 de Setembro de 2011**

03 - Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições do Pregão Presencial nº **026/2011**, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

04 - O objeto desta licitação é Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans, Micro Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I do Edital, referente à (s) linha e trajeto(s) abaixo descritos:

Linha nº 12 - PONTE LAVRADA/EMEF TIBÉRIO JUSTO DA SILVA

Trajeto	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 12.1 - Inicia na Estrada Ponte Lavrada até os tanques do Japonês do Iti e continua na Rua Margarida Korte em direção à escola.	12 km	06	8,5 Km - Terra. 3,5 Km - Asfalto	Kombi ou Van
T 12.2 - Inicia na Barroca Funda, segue em sentido ao radar da aeronáutica, ao Pingo D'Água, e à escola.	25 km	06	24 Km - Terra 01 Km - Asfalto	Kombi ou Van
T 12.3 - Inicia no Pingo D'água, Capela do Cepo, Rua Margarida Korte, primeira entrada a esquerda na Estrada da Ponte Lavrada até os tanques do Japonês Iti, retorna e continua pela Margarida Korte, em direção à Emei Mailasqui.	25 km	07	24 Km - Terra 01 Km - Asfalto	Kombi ou Van
T. 12.4 - Inicia no Condomínio Ipê, segue em sentido ao sítio Pingo D'Água, passando pela Capela do Cepo, retornando pelo sítio Darú, seguindo pela até a estrada da Aeronáutica, pousada Acalanto, Barroca Funda até o sítio Alabama.	25 km	02	24 Km - Terra 01 Km - Asfalto	Kombi ou Van



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

T. 12.5 - Inicia na Capela do Cepo, passando pela estrada da Ponte Lavrada, retornando pelo Sítio Pingo d'água, condomínio Ipê, sítio Margarida em direção ao sítio Alabama	25 km	02	24 Km – Terra 01 Km - Asfalto	Kombi ou Van
TOTAL	112	21		

Linha nº 19 - Recanto dos Sábias - EMEF SÃO JOÃO NOVO – CICLO I E CICLO II

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
19.1 - Inicia na altura do nº 80 da Estrada do Sacramento, Sítio Recanto dos Sábias, segue em estrada de terra até a Rodovia Rene Benedito Silva (altura do KM 47) e em estrada de asfalto até as escolas.	26 km	06	10 km – Terra 16 Km - Asfalto	Kombi ou Van

Linha nº 29 – Campininha - EMEF EUCLIDES DE OLIVEIRA E EMEI ROQUE DE MORAES

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens P/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 29.1 - Inicia na estrada da Campininha de Cima, Campininha de baixo, Chácara das Flores (Japonês), Rod. Quintino de Lima até a EMEF Euclides.	16 Km	05	Terra	Kombi ou Van
T 29.2 - Inicia no Jd. Das Flores, Cascavel, Rod. Quintino de Lima até a EMEF Euclides em seguida até a EMEI	25 Km	05	Terra	Kombi ou Van
TOTAL	41	10		

Linha nº 33 – ginástica

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens Por dia	Pavimento	Tipo de veículo
T. 33.1 - Inicia na EMEIF Dr Rabindranath Tagore dos Santos – Rua Nossa Senhora do Carmo, 80 – Bairro do Carmo, segue pela estrada do Carmo até a EMEF Antonio Cavaglieri - Rua Capitulina dos Santos, 70 – Bairro Pavão, em seguida até o salão da Ginástica Artística no Departamento de Educação – Av. Aracaí, 250 – Centro – São Roque e vice-versa.	50 km	02	Asfalto	Kombi ou Van

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

05- O valor total deste contrato é de **R\$ 213.212,76** (duzentos e treze mil duzentos e doze reais e sessenta e seis centavos), dotação: (0180) – 04.10.3.3.90.39.12.361.0084.05.262000, empenho nº 5960/201, conforme abaixo discriminado:

LINHA Nº12

Trajetos 12.1 Valor por viagem R\$ 10,86 x quantidade viagens diárias 06 = 65,16 x 201 dias letivos = 13.097,16.
Trajetos 12.2 Valor por viagem R\$ 22,62 x quantidade viagens diárias 06 = 135,72 x 201 dias letivos = 27.279,72.
Trajetos 12.3 Valor por viagem R\$ 22,50 x quantidade viagens diárias 07 = 157,50 x 201 dias letivos = 31.657,50.
Trajetos 12.4 Valor por viagem R\$ 22,62 x quantidade viagens diárias 02 = 45,24 x 201 dias letivos = 9.093,24.
Trajetos 12.5 Valor por viagem R\$ 22,62 x quantidade viagens diárias 02 = 45,24 x 201 dias letivos = 9.093,24.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

LINHA Nº19

Trajetos 19.1 Valor por viagem R\$ 34,66 x quantidade viagens diárias 06 = 207,96 x 201 dias letivos = 41.799,96.

LINHA Nº29

Trajetos 29.1 Valor por viagem R\$ 19,84 x quantidade viagens diárias 05 = 99,20 x 201 dias letivos = 19.939,20.

Trajetos 29.2 Valor por viagem R\$31,00 x quantidade viagens diárias 05 = 155,00 x 201 dias letivos = 31.150,00.

LINHA Nº 33

Trajetos 33.1 Valor por viagem R\$ 74,87 x quantidade viagens diárias 02 = 149,74 x 201 dias letivos = 30.097,74.

IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

06 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

07 - São de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com manutenção, licenciamento, taxas, impostos, multas, seguros etc. nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

08 - Durante a vigência do contrato, é obrigação do Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições legais e satisfatórias do veículo e equipamento para o transporte, independente de pedidos ou comunicações da Prefeitura.

09 - Os serviços de transporte serão executados em dias letivos do calendário anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação.

10 - A Prefeitura poderá, a qualquer época solicitar a apresentação do veículo e demais equipamentos para vistoria, bem como determinar a sua substituição imediata, na falta de condições satisfatórias para o transporte adequado de alunos, sem prejuízo das sanções legais.

11 - O contratado é exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito e no caso de danos ou prejuízos aos escolares ou a terceiros.

12 - O contratado será responsável civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.

13 - Fica expressamente proibida a sublocação deste, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura.

14 - O Contratado fica obrigado a aceitar, a juízo da Prefeitura, as alterações de trajeto e quilometragem, as quais não acarretem prejuízos e o aumento de despesas.

15 - Os trajetos ou itinerários poderão ser alterados com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, nas mesmas condições contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”
ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza”

16 – Cabe ao Contratado manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva, de uma forma que não interrompa o serviço, em caso de avarias e outras causas.

17 – O desembarque dos alunos na(s) escola(s) deverá ocorrer até 10 (dez) minutos antes do início das aulas, ao passo que para o embarque, na volta, deverá ocorrer até 10 (dez) minutos depois do término das aulas, conforme horário previsto no Anexo I do Edital, podendo ser alterado pelo Departamento de Educação.

18 – O Contratado deverá cumprir além das legislações pertinentes ao objeto da licitação, deverá cumprir outras legislações principalmente o § 2º do artigo 2º da Lei 13541/2009 que dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos em veículos públicos ou privados de transporte coletivos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, até quinto dia útil após apresentação da(s) Nota Fiscal **ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009)**, **se for o caso**, acompanhadas do relatório dos serviços executados, devidamente atestadas pelo Departamento de Educação e identificadas com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, I da Lei 8.666/93.

20 - Antes da emissão de cada nota fiscal de prestação de serviços, o contratado deverá apresentar ao Departamento de Educação o relatório dos serviços de transporte, devidamente preenchido e rubricado pela direção da escola, o qual será conferido e calculado, referente às viagens executadas no mês anterior.

21 - O licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 19 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos ao Contratado, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

22 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

23 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

VI - DOS PREÇOS E REAJUSTE

24 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta à Prefeitura.

25 - Os preços só serão revistos nos termos dos itens 26 e 27 deste contrato

26 - Os preços somente poderão ser realinhados quando ocorrer aumento do preço de combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovada a situação descrita na letra d do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27 - No caso de aumento de combustíveis será repassado aos preços dos serviços de transporte, somente o equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do total do índice autorizado pelo Governo Federal.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28 - O prazo de vigência do contrato será **NO MÍNIMO 201 DIAS LETIVOS**, de acordo com o programado pelo calendário escolar anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações.

VIII PENALIDADES

29 – As Penalidades serão aplicadas nos termos do item 19 do edital.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

30 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

31 – Na hipótese de rescisão nos termos do item anterior, a Administração comunicará o contratado com antecedência não inferior a 10 (dez) dias.

32 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao contratado, não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da Prefeitura, no caso de ocorrência comprovada por parte do contratante ou de seus prepostos, de mau trato a alunos, excesso de velocidade, faltas ou atrasos excessivos, suspensão da CNH ou impedimento do contratado para dirigir veículos. O contratado fica obrigado a comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer suspensão da CNH ou impedimento para dirigir, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir do contratado a comprovação de habilitação.

33 - Aplicam-se ao contrato as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

X - FORO

34 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Efanu Nolasco Godinho
Prefeito

Leão Vans Locadora de Vans e Micro-ônibus Ltda ME
Contratada

Diretora do Departamento de Educação

Testemunhas:

Leandro Justo Pedrosa
Serviço de Compra - DA
RG 40.127.743-4

JGC
Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração

Samantha Lima Trujillo
Chefe de Serviço Técnico
do Serviço de Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E FG LOCADORA DE VANS E TRANSPORTES LTDA ME.

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Efanu Nolasco Godinho, Diretora do Depto de Educação Sra. Márcia de Jesus Costa Nunes e a Diretora do Depto de Administração Sandra Elisa Scopel Carlini e F G LOCADORA DE VANS E TRANSPORTES LTDA – ME, sediada à Rua José Francisco Rodrigues, 106 – Vinhas do Sol – Mailasque – São Roque – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.095.715/0001-91, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por Marcos Priosti de Jesus, inscrita no CPF/MF sob o nº 380.580.878-07 e portadora da cédula de identidade RG nº 38.704.217-9 – SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Pelicanos, nº86 – Jd. Carambei – São Roque – SP doravante denominada unicamente "CONTRATADA".

02 - Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, no Departamento de Administração, sito à Rua São Paulo nº 966, aos **02 de Fevereiro de 2012.**

03 - Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições do Pregão Presencial nº **075/2011**, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

04 – O objeto desta licitação é Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans e Micro Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I do Edital, referente à (s) linha e trajeto(s) abaixo descritos:

Trajeto: Linha 31 – Planalto Verde/EMEF Barão de Piratininga e E.E. Horácio Manley Lane

Trajeto	Distância (ida/volta)	Viagens p/dia	Pavimento	Veículo
T 31.1 - Inicia no Planalto Verde, segue pela estrada Darcy Penteado, sentido pousa Juriti, com acesso em estrada de terra até a Capela de Santo Antonio, segue sentido Fazenda Butantan até o final do asfalto da estrada Mário de Andrade, retorna pela mesma estrada até a EMEF Barão de Piratininga e E.E. Horácio Manley Lane. Retorno: a primeira viagem parte da EMEF Barão de Piratininga, segue pela estrada Mário de Andrade, estrada Darcy Penteado, seguindo até a Rod. Raposo Tavares (saída de Mailasqui), segue até a E.E. Horácio Manley Lane, segue pelas ruas do centro até estrada Mário de Andrade, Alamedas do Planalto Verde e estrada da Pousada Juriti.	24 km	03	06 – Terra 18 – Asfalto	Kombi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

Linha nº 32 – Sítio Sarapuí/Emelf Paulino Pereira Figueiredo/São João Novo e Volta Grande

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens Por dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 32.1 – Inicia na altura do Sítio Sarapuí, nº 777 da Rua Leme de Moraes (Antiga estrada de Taipas). Segue até a Emelf Paulino Pereira Figueiredo, em seguida segue pela Rodovia Renê Benedito Silva até as EMEFS São João Novo – Ciclo I e Ciclo II.	10 km	06	3,6 – Terra 1,4 Km – Asfalto	Kombi ou Van

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

05- O valor total deste contrato é de **R\$ 57.900,06** (cinquenta e sete mil novecentos reais e seis centavos), dotação: (0146) – 04.02.3.3.90.39.12.361.004605.220000, empenho nº 633/2012, conforme abaixo discriminado:

LINHA Nº 31

Trajeto 31.1 Valor por viagem R\$ 54,22 x quantidade viagens diárias 3 = R\$ 162,66 x 201 dias letivos = R\$ 32.694,66.

LINHA Nº 32

Trajeto 32.1 Valor por viagem R\$ 20,90 x quantidade viagens diárias 6 = R\$ 125,40 x 201 dias letivos = R\$ 25.205,40.

IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

06 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

07 - São de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com manutenção, licenciamento, taxas, impostos, multas, seguros etc. nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

08 - Durante a vigência do contrato, é obrigação do Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições legais e satisfatórias do veículo e equipamento para o transporte, independente de pedidos ou comunicações da Prefeitura.

09 - Os serviços de transporte serão executados em dias letivos do calendário anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação.

10 - A Prefeitura poderá, a qualquer época solicitar a apresentação do veículo e demais equipamentos para vistoria, bem como determinar a sua substituição imediata, na falta de condições satisfatórias para o transporte adequado de alunos, sem prejuízo das sanções legais.

11 - O contratado é exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito e no caso de danos ou prejuízos aos escolares ou a terceiros.

12 - O contratado será responsável civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

13 – Fica expressamente proibida a sublocação deste, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura.

14 – O Contratado fica obrigado a aceitar, a juízo da Prefeitura, as alterações de trajeto e quilometragem, as quais não acarretem prejuízos e o aumento de despesas.

15 – Os trajetos ou itinerários poderão ser alterados com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, nas mesmas condições contratuais.

16 – Cabe ao Contratado manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva, de uma forma que não interrompa o serviço, em caso de avarias e outras causas.

17 – O desembarque dos alunos na(s) escola(s) deverá ocorrer até 10 (dez) minutos antes do início das aulas, ao passo que para o embarque, na volta, deverá ocorrer até 10 (dez) minutos depois do término das aulas, conforme horário previsto no Anexo I do Edital, podendo ser alterado pelo Departamento de Educação.

18 – O Contratado deverá cumprir além das legislações pertinentes ao objeto da licitação, deverá cumprir outras legislações principalmente o § 2º do artigo 2º da Lei 13541/2009 que dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos em veículos públicos ou privados de transporte coletivos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 - Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE, até quinto dia útil após apresentação da(s) Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, acompanhadas do relatório dos serviços executados, devidamente atestadas pelo Departamento de Educação e identificadas com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, I da Lei 8.666/93.

20 - Antes da emissão de cada nota fiscal de prestação de serviços, o contratado deverá apresentar ao Departamento de Educação o relatório dos serviços de transporte, devidamente preenchido e rubricado pela direção da escola, o qual será conferido e calculado, referente às viagens executadas no mês anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

21 - O licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 19 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos ao Contratado, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

22 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

23 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados.

VI - DOS PREÇOS E REAJUSTE

24 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta à Prefeitura.

25 - Os preços só serão revistos nos termos dos itens 26 e 27 deste contrato

26 - Os preços somente poderão ser realinhados quando ocorrer aumento do preço de combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovada a situação descrita na letra d do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27 - No caso de aumento de combustíveis será repassado aos preços dos serviços de transporte, somente o equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do total do índice autorizado pelo Governo Federal.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28 - O prazo de vigência do contrato será **NO MÍNIMO 201 DIAS LETIVOS**, de acordo com o programado pelo calendário escolar anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações.

VIII PENALIDADES

29 – As Penalidades serão aplicadas nos termos do item 19 do edital.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

30 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

31 – Na hipótese de rescisão nos termos do item anterior, a Administração comunicará o contratado com antecedência não inferior a 10 (dez) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E REAL LOCADORA LTDA ME.

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Efanu Nolasco Godinho, Diretora do Depto de Educação Sra. Márcia de Jesus Costa Nunes e a Diretora do Depto de Administração Sra. Sandra Elisa Scopel Carlini e Real Locadora Ltda ME, estabelecida à Rua Vicente da Costa, nº 51, Bairro Mailasque, na cidade de São Roque – SP, inscrita no CNPJ nº 08.934.993/0001-80, Inscrição Estadual nº 653.122.950.115, doravante denominada unicamente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Alexandre Paulo Pinto, portador do RG sob nº 21.362.620-SSP/SP e do CPF sob o nº 177.228.478-54, residente e domiciliado na cidade de São Roque – SP.

02 - Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, no Departamento de Administração, sito à Rua São Paulo nº 966, aos **02 de Fevereiro de 2012**.

03 - Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições do Pregão Presencial nº **075/2011**, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

04 – O objeto desta licitação é Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans e Micro Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I do Edital, referente à (s) linha e trajeto(s) abaixo descritos:

Linha nº 18¹ - Serrinha - EMEF SÃO JOÃO NOVO – CICLO I E CICLO II

Trajetos	Distância Ida/volta	Viagens p/dia	Pavimento	Tipo de veículo
T 18.1 - Inicia no Bairro da Serrinha (final da estrada) passando pelo Bairro de São Julião, em direção a estrada velha de São João Novo, seguindo até a escola.	18 km	10	17 – Terra 01 – Asfalto	Micro-ônibus

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

05- O valor total deste contrato é de R\$ 78.490,50 (setenta e oito mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos), dotação: (0146) – 04.02.3.3.90.39.12.361.0046.05.220000, empenho nº 634/2012, conforme abaixo discriminado:

LINHA Nº18.

Trajetos 18.1 Valor por viagem R\$ 39,05 x quantidade viagens diárias 10 = 390,50 x 201 dias letivos = 78.490,50.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

06 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

07 - São de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com manutenção, licenciamento, taxas, impostos, multas, seguros etc. nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

08 - Durante a vigência do contrato, é obrigação do Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições legais e satisfatórias do veículo e equipamento para o transporte, independente de pedidos ou comunicações da Prefeitura.

09 - Os serviços de transporte serão executados em dias letivos do calendário anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação.

10 - A Prefeitura poderá, a qualquer época solicitar a apresentação do veículo e demais equipamentos para vistoria, bem como determinar a sua substituição imediata, na falta de condições satisfatórias para o transporte adequado de alunos, sem prejuízo das sanções legais.

11 - O contratado é exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito e no caso de danos ou prejuízos aos escolares ou a terceiros.

12 - O contratado será responsável civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.

13 - **Fica expressamente proibida a sublocação deste, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura.**

14 - O Contratado fica obrigado a aceitar, a juízo da Prefeitura, as alterações de trajeto e quilometragem, as quais não acarretem prejuízos e o aumento de despesas.

15 - Os trajetos ou itinerários poderão ser alterados com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, nas mesmas condições contratuais.

16 - Cabe ao Contratado manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva, de uma forma que não interrompa o serviço, em caso de avarias e outras causas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

17 – O desembarque dos alunos na(s) escola(s) deverá ocorrer até 10 (dez) minutos antes do início das aulas, ao passo que para o embarque, na volta, deverá ocorrer até 10 (dez) minutos depois do término das aulas, conforme horário previsto no Anexo I do Edital, podendo ser alterado pelo Departamento de Educação.

18 – O Contratado deverá cumprir além das legislações pertinentes ao objeto da licitação, deverá cumprir outras legislações principalmente o § 2º do artigo 2º da Lei 13541/2009 que dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos em veículos públicos ou privados de transporte coletivos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, até quinto dia útil após apresentação da(s) Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (**Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009**), se for o caso, acompanhadas do relatório dos serviços executados, devidamente atestadas pelo Departamento de Educação e identificadas com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, I da Lei 8.666/93.

20 - Antes da emissão de cada nota fiscal de prestação de serviços, o contratado deverá apresentar ao Departamento de Educação o relatório dos serviços de transporte, devidamente preenchido e rubricado pela direção da escola, o qual será conferido e calculado, referente às viagens executadas no mês anterior.

21 - O licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 19 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos ao Contratado, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

22 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

23 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados.

VI - DOS PREÇOS E REAJUSTE

24 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta à Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

25 - Os preços só serão revistos nos termos dos itens 26 e 27 deste contrato

26 - Os preços somente poderão ser realinhados quando ocorrer aumento do preço de combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovada a situação descrita na letra d do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27 - No caso de aumento de combustíveis será repassado aos preços dos serviços de transporte, somente o equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do total do índice autorizado pelo Governo Federal.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28 - O prazo de vigência do contrato será **NO MÍNIMO 201 DIAS LETIVOS**, de acordo com o programado pelo calendário escolar anual, além dos dias de festas cívicas e eventos programados pelo Departamento de Educação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações.

VIII - PENALIDADES

29 - As Penalidades serão aplicadas nos termos do item 19 do edital.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

30 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

31 - Na hipótese de rescisão nos termos do item anterior, a Administração comunicará o contratado com antecedência não inferior a 10 (dez) dias.

32 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao contratado, não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da Prefeitura, no caso de ocorrência comprovada por parte do contratante ou de seus prepostos, de mau trato a alunos, excesso de velocidade, faltas ou atrasos excessivos, suspensão da CNH ou impedimento do contratado para dirigir veículos. O contratado fica obrigado a comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer suspensão da CNH ou impedimento para dirigir, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir do contratado a comprovação de habilitação.

33 - Aplicam-se ao contrato as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X - FORO

34 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Vinho Bonita por Natureza"

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Efanu Nolasco Godinho
Prefeito

REAL LOCADORA LTDA ME
Contratada

Diretora do Depto de Educação
Márcia de Jesus Costa Nunes

Diretora do Depto de Administração
Sandra Elisa Scopel Carlini

Testemunhas:

Leandro Justo Pezoso
Serviço de Compra - DA

1).....

RG: RG 40.127.743-4

2).....

RG:

Jéssica A. C. Monteiro
Serviço de Compra - DA
RG 45.012.703-5